

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GESTÃO
DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM NEUZA SANTOS
E DO ESPAÇO EMPREENDER MULHER.**

Niterói
2025

Edital de Chamamento Público nº 01/2025

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de modernização, ampliação e gestão do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM Neuza Santos e do Espaço Empreender Mulher.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto 13.996/2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de modernização e gestão do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM e ampliação e gestão do Espaço Empreender Mulher. A instituição selecionada será responsável pela modernização, gestão, execução, contratação de serviços, oferta de capacitação e pela realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- I. Desenvolver e divulgar pequenos vídeos informativos e cursos de defesa pessoal, com foco em segurança na rua, transporte público e ambientes cotidianos;
- II. Oferecer ambientes leves e acolhedores para as mulheres, proporcionando espaços de convivência e relaxamento, visando o cuidado e bem-estar delas;
- III. Fornecer apoio e orientações práticas para as mulheres na educação dos filhos, com foco no fortalecimento de suas habilidades parentais;
- IV. Organizar eventos que promovam a participação ativa das mulheres em discussões sobre questões de gênero, criando oportunidades para relatos e trocas de experiências;
- V. Criar atividades no Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher (CEAM), como teatro, dança, arte, pintura e atividades literárias, para promover a autoestima e o resgate da confiança das mulheres;
- VI. Revitalizar o Espaço Lia Vieira como um polo vivo de literatura, promovendo encontros, leituras e experiências que celebrem a diversidade e a potência da palavra no CEAM;

- VII. Aumentar a infraestrutura para proporcionar mais vagas e melhores condições de atendimento e acolhimento para as mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VIII. Melhorar a eficiência dos atendimentos no CEAM, proporcionando um acolhimento mais ágil e eficaz para as mulheres em situação de violência ou necessidade de apoio;
- IX. Criar ambientes seguros para mulheres, garantindo a proteção e a dignidade durante o processo de acolhimento, além de oferecer apoio especializado para mulheres vítimas de violência doméstica;
- X. Criar espaços de acolhimento adequados para as crianças que acompanham suas mães, garantindo que o atendimento seja inclusivo e acolhedor para todas as faixas etárias;
- XI. Implantar ambientes acolhedores e funcionais dedicados ao bem-estar infantil, como estações para troca de fraldas e espaços confortáveis para amamentação;
- XII. Promover momentos de confraternização e fortalecimento da rede de apoio entre mulheres, garantindo espaços para capacitação contínua da equipe e troca de experiências;
- XIII. Oferecer atividades voltadas ao bem-estar mental e emocional das mulheres, como oficinas de arteterapia e cine debates, favorecendo a reflexão e a criatividade;
- XIV. Informar e auxiliar as mulheres sobre seus direitos, oferecendo serviços de apoio e acessibilidade aos benefícios sociais, incluindo auxílio na utilização de plataformas governamentais;
- XV. Proporcionar acesso a treinamentos, suporte jurídico e outras formas de assistência para garantir que as mulheres conquistem autonomia, independência financeira e segurança jurídica;
- XVI. Oferecer apoio psicológico para as mulheres em situação de vulnerabilidade;
- XVII. Informar as mulheres sobre editais e oportunidades de financiamento para cursos de capacitação, promovendo o acesso ao aprimoramento profissional;
- XVIII. Capacitar as mulheres assistidas para o uso estratégico do aplicativo 'SOS Mulher', promovendo autonomia e acesso rápido à rede de proteção;
- XIX. Implantar e realizar a gestão de Casa de Passagem para acolhimento temporário que oferecem proteção, apoio e suporte a mulheres em situação de risco, violência ou vulnerabilidade social, acompanhadas ou não de filhos;
- XX. Desenvolver e promover oficinas e cursos voltados à capacitação das mulheres para o mercado de trabalho, buscando o aprimoramento de suas habilidades e autonomia financeira;
- XXI. Estabelecer parcerias com empresas e instituições para divulgar vagas de estágio e acompanhamento pós-curso, facilitando a inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- XXII. Capacitar as mulheres com habilidades práticas que ampliem suas oportunidades de autonomia econômica, auxiliando na mudança de suas condições de vida;
- XXIII. Oferecer consultorias periódicas com mentores especializados para mulheres com negócios, promovendo o aprimoramento na gestão financeira e o crescimento sustentável das suas iniciativas;
- XXIV. Desenvolver um programa de empreendedorismo voltado para mulheres trans, apresentando vagas específicas no mercado de trabalho, mediante parcerias;
- XXV. Organizar encontros e plataformas para que mulheres possam trocar experiências sobre negócios que deram certo, fortalecendo o aprendizado coletivo e incentivando o empreendedorismo;
- XXVI. Fomentar a inovação e criatividade no empreendedorismo feminino;
- XXVII. Criar e divulgar uma base de dados como um banco de oportunidades especificamente para mulheres fomentando seu retorno ao mercado de trabalho e ampliação das oportunidades de inserção;
- XXVIII. Fortalecer a conexão com empresas e organizações para ampliar as vagas de estágio e as possibilidades de contratação de mulheres em diversas áreas de atuação;
- XXIX. Criar cursos e formações com currículos inclusivos, respeitando a diversidade cultural e de gênero, e garantindo o acesso de todas as mulheres às oportunidades de aprendizado;
- XXX. Criar programas que ajudem as mulheres a desenvolverem uma visão estratégica de médio e longo prazo, superando obstáculos e promovendo o planejamento para o futuro.
- XXXI. Oferecer programas que educam as mulheres para práticas sustentáveis, como redução de resíduos e reutilização;
- XXXII. Implementar estratégias de economia circular em negócios femininos;
- XXXIII. Criar espaços de colaboração e inovação para as mulheres empreendedoras, permitindo a troca de experiências, desenvolvimento de projetos e impulsionamento de negócios criativos;

- XXXIV. Estreitar parcerias com organizações públicas e privadas para ampliar os recursos, a visibilidade e as oportunidades oferecidas às mulheres empreendedoras; e
- XXXV.** Organizar eventos que integrem cultura, arte e negócios, criando oportunidades para que as mulheres mostrem seus produtos e serviços e fortaleçam sua presença no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não rouba apenas sua integridade física e emocional: rouba-lhe a autonomia, a confiança e as possibilidades de construir uma vida livre e digna. Por isso, o acolhimento às mulheres não pode restringir-se ao atendimento emergencial ou ao suporte psicológico e jurídico. Deve transformar-se numa experiência ampla e transformadora, uma jornada de recuperação e empoderamento para todas as mulheres que buscam trilhar caminhos mais seguros, autônomos e plenos.

É com essa compreensão ampliada que o presente projeto vai além do atendimento exclusivo às mulheres vítimas de violência e passa a abraçar todas as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica — mulheres periféricas, chefes de família e todas as que desejam alcançar sua autonomia pessoal e profissional. Essas iniciativas não são apenas uma oferta de serviços e oportunidades, mas se ampara na necessidade de uma reparação histórica numa sociedade patriarcal que, por séculos, negou às mulheres direitos básicos e igualdade de oportunidades.

Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, as marcas dessa desigualdade estrutural continuam presentes e visíveis no dia a dia: nas diferenças salariais entre homens e mulheres, no baixo número de mulheres em espaços de liderança e decisão, na sub-representação feminina em instituições públicas e privadas e nas dificuldades enfrentadas para conciliar responsabilidades familiares e profissionais. Essas disparidades não são isoladas, mas sintomas de uma estrutura social que ainda impõe às mulheres uma posição de desvantagem e vulnerabilidade.

É para enfrentar e transformar essa realidade que o presente projeto estrutura-se sob pilares estratégicos, como o atendimento interdisciplinar, a formação profissional, o estímulo ao empreendedorismo e a integração ao mercado de trabalho. Os equipamentos CEAM Neuza Santos e Espaço Empreender Mulher tornam-se centros vivos de oportunidades para todas as mulheres atendidas — vítimas ou não de violência — ampliando caminhos para reescrever suas histórias e conquistar autonomia pessoal e profissional.

Nesses espaços, cada atendimento passa a representar uma chance de transformação. As mulheres poderão acessar uma formação atualizada e alinhada às demandas do mercado de trabalho, com destaque para áreas como tecnologia, marketing digital, inovação e empreendedorismo, promovendo não só uma alternativa de ruptura para quem vive ou viveu uma relação violenta, mas também uma via de inserção e crescimento para todas as mulheres que aspiram a uma colocação profissional ou à consolidação de um negócio próprio.

Esta iniciativa não nasce isolada. Alinha-se às diretrizes municipais e às melhores práticas internacionais para o enfrentamento das desigualdades de gênero e para a promoção de uma sociedade mais justa e equânime. A parceria com Organizações da Sociedade Civil experientes e inovadoras permitirá uma implementação eficaz e ampliada, fortalecida por tecnologias e processos que garantam eficiência e proximidade no atendimento às mulheres.

Trata-se, acima de tudo, de transformar cada atendimento em uma conexão humana e prática com o futuro, ampliando horizontes e fortalecendo caminhos para todas as mulheres atendidas — sejam aquelas que enfrentaram a violência e buscam uma nova chance para recomeçar, sejam todas as demais que almejam uma vida profissional mais sólida e uma autonomia financeira que lhes permita romper ciclos de vulnerabilidade e desigualdade.

Trata-se de uma afirmação clara e necessária de compromisso social e histórico, ou seja, uma aposta no empoderamento feminino para reparar injustiças do passado e construir uma nova realidade, pautada pela liberdade, pela igualdade e pela solidariedade para todas as mulheres, em todas as etapas e contextos de suas vidas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 49 a 52 do Decreto nº 13.996/2021, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 13.996/2021; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 51, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 13.996/2021, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 41, VII, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria SMMU Nº 11/2025, publicada em 28 de junho de 2025.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade, da transparência e princípio da verdade real.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/12/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/12/2025 a 14/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/01/2026 a 28/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 06/02/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/02/2026.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/02/2026
	Não havendo recurso, homologação e publicação do resultado definitivo	08/02/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal da Transparência e na Rede Social da Secretaria Municipal da Mulher, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, até às 11h e 59 min do dia 14 de janeiro de 2026.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SMMU nº 01/2025”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/n, Centro Niterói, na Secretaria Municipal da Mulher e, concomitantemente, para o e-mail: gabinete@smmu.niteroi.rj.gov.br. A OSC proponente deverá obrigatoricamente realizar a entrega da documentação em formato físico e em cópia digital, sob pena de desclassificação

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,5) - Grau satisfatório de adequação (0,75) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	1,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do conexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,5) - Grau satisfatório da descrição (0,75) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.</p>	1,5
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0
(E) Experiência comprovada da OSC com políticas públicas antirracistas e ações afirmativas interseccionais	<ul style="list-style-type: none"> - Experiência ampla e comprovada (1,0) - Experiência parcial (0,5) - Ausência de experiência (0,0) 	1,0

(gênero, raça, território, deficiência, população LGBTQIA+)		
(F) Inovação metodológica e adequação da proposta às realidades locais (uso de abordagens participativas, digitais, criativas ou territorializadas)	<ul style="list-style-type: none"> - Alto grau de inovação e aderência (1,0) - Grau satisfatório (0,5) - Ausente (0,0) 	1,0
(G) Estratégias de sustentabilidade e continuidade das ações após a vigência da parceria (inclui parcerias, mobilização de recursos e replicabilidade)	<ul style="list-style-type: none"> - Estratégia clara e viável (1,0) - Parcialmente apresentada (0,5) - Inexistente (0,0) 	1,0
(H) Adequação do valor proposto ao valor de referência do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - Mais de 10% abaixo: 0,5 - Até 10% abaixo: 0,25 - Superior: 0,0 <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	0,5
(I) Grau de participação social previsto na execução da proposta (inclusão de mecanismos de escuta, consulta e participação ativa das beneficiárias)	<ul style="list-style-type: none"> - Participação expressiva e estruturada (0,5) - Participação parcial (0,25) - Ausente (0,25) 	0,5
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (H). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital., iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail no endereço gabinete@smmu.niteroi.rj.gov.br, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal da Mulher, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.
---	--

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;*

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme *Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;* e

XII - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.8. *No caso da atuação em rede, nos termos do art. 51 do Decreto nº 13.996/2021, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:*

- 1. I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e**
- 2. II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:**
- 3. a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;**
- 4. b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou**
- 5. c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.**

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail gabinete@smmu.niteroi.rj.gov.br por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item

8.2.4. deste Edital, se houver.

8.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 85.1.14.422.140.5124.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher, por meio do Programa 85.1.14.422.140.5124.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 7.628.203,40 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil duzentos e três reais e quarenta centavos) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 7.628.203,40 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil duzentos e três reais e quarenta centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói e nas redes sociais Secretaria Municipal da Mulher, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail gabinete@smmu.niteroi.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal da Mulher, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete@smmu.niteroi.rj.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.3. A Secretaria Municipal da Mulher resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Minuta de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Niterói, 13 de dezembro de 2026.

**Thaiana Ivia da Costa e Silva Pereira
Secretaria Municipal da Mulher
Mat.: 1.247.760-0**

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO N° 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

**Nome do dirigente e
cargo que ocupa na OSC**

**Carteira de identidade, órgão
expedidor e CPF**

**Endereço residencial,
telefone e e-mail**

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Minuta do Plano de Trabalho

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE
ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - CEAM
NEUZA SANTOS E DO ESPAÇO EMPREENDER MULHER**

Niterói

2025

1. OBJETO

O presente PLANO DE TRABALHO tem a finalidade de orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Mulher de Niterói por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PROMOVER A MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - CEAM NEUZA SANTOS E DO ESPAÇO EMPREENDER MULHER.** A instituição selecionada será responsável pela gestão, execução, contratação de serviços, oferta de capacitação e pela realização das atividades previstas no âmbito deste Plano de Trabalho.

2. APRESENTAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de Gestão Administrativa, do CEAM e do Espaço Empreender Mulher. Esses dois equipamentos públicos operam de forma complementar, compartilhando uma abordagem integrada e fundamentada em três pilares essenciais: assistencial, cultural e empreendedor. Ambos têm como objetivo central oferecer acolhimento à mulher, proporcionando as condições necessárias para que ela ultrapasse as barreiras sociais impostas por diversos fatores, especialmente a cultura patriarcal que, ao longo da história, tem causado inúmeros danos trajetória das mulheres de forma geral. A proposta destes espaços é apoiar a mulher no processo de superação da violência, ao mesmo tempo em que busca impulsioná-la a desenvolver suas habilidades e ampliar suas possibilidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, com oportunidades de formação tanto no âmbito pessoal quanto profissional. Pretendemos com estes espaços acolher e ofertar oportunidades para todas as mulheres de Niterói, além do acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência.

A criação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher de Niterói, hoje denominado CEAM Neuza Santos, representou um marco importante que surgiu da força transformadora dos movimentos de mulheres da cidade. Esse avanço é fruto de conquistas históricas dos feminismos e das lutas femininas no Brasil e no mundo. Ao dar visibilidade às desigualdades entre homens e mulheres, o CEAM coloca em pauta as múltiplas violências que afetam a vida das mulheres, especialmente no espaço privado, até então, tradicionalmente, intocado pela ação estatal.

O município de Niterói teve participação ativa, foi na construção de políticas de enfrentamento, e em dezembro de 1986, Niterói inaugurou a terceira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no país, um passo significativo na proteção das mulheres contra a violência. Nos anos 2000, a agenda feminista no Brasil impulsionou a criação de espaços políticos institucionais, como coordenadorias e conselhos de direitos, que assegurassem a participação social e a construção de políticas públicas voltadas para as mulheres. Foi nesse contexto que, em março de 2003, Niterói deu um passo a mais com a fundação da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres, consolidando um compromisso contínuo com a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres.

A Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres (CODIM) foi inicialmente concebida como um espaço tanto para a criação de políticas públicas voltadas para as mulheres quanto para oferecer acolhimento às mulheres de Niterói, com atendimentos nas áreas de direito, psicologia e serviço social. Criada pela Lei Municipal 1852/2001, foi nesse contexto que, também em 2001, surgiu o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM). Durante o período de 2003 a 2021, as duas estruturas funcionaram de forma integrada em um mesmo espaço físico, com um foco predominante nas políticas de enfrentamento à violência. No entanto, a partir de 2021, uma nova fase foi iniciada. A estrutura da coordenadoria passou por um redimensionamento, e a OPM (Organização de Políticas para as Mulheres) recebeu o status de Secretaria, sendo fisicamente separada do CEAM. Esse novo arranjo permitiu a ampliação dos eixos de trabalho e um maior investimento na construção de políticas públicas para a mulher, com o objetivo de acelerar a redução das desigualdades de gênero.

O ponto culminante desse processo de transformação foi a elevação da CODIM à Secretaria Municipal em março de 2024, consolidando um marco significativo na luta pela igualdade de gênero em Niterói. Além disso, desde 2021, o CEAM tem recebido investimentos substanciais, incluindo a ampliação da equipe técnica e melhorias nas suas instalações, fortalecendo sua capacidade de oferecer atendimento especializado e de qualidade para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Esse processo reflete o compromisso contínuo do município em aprimorar e expandir as políticas públicas de proteção e empoderamento feminino.

Em 2023, Niterói deu um passo significativo na construção de políticas públicas voltadas para as mulheres com a criação do Espaço Empreender Mulher. O objetivo desse espaço inovador é promover a emancipação econômica das mulheres da cidade, com foco especial naquelas em situação de vulnerabilidade social. Por meio de um programa de capacitação nas áreas de inovação, tecnologia e liderança, o Espaço prepara as participantes para um mercado de trabalho em constante evolução, impulsionando seu desenvolvimento profissional e ampliando suas perspectivas.

Além de qualificar as mulheres e promover sua autonomia, o Espaço Empreender Mulher se dedica a criar um ecossistema de apoio, realizando uma série de eventos e atividades que incentivam a criação de redes de colaboração entre as participantes e outros

empreendedores da região. Essa rede não apenas abre portas para novas oportunidades de trabalho, mas também facilita parcerias e o compartilhamento de experiências e conhecimentos.

O Espaço oferece workshops com profissionais de diversas áreas, capacitando as mulheres a impulsionarem suas vendas, expandirem seus negócios e adquirirem habilidades essenciais para o sucesso. Desde sua criação, o Espaço Empreender Mulher já realizou mais de 6.000 atendimentos, incluindo cursos, eventos de networking, espaços de coworking e reuniões, consolidando-se como um polo de empoderamento econômico e uma plataforma de transformação para as mulheres de Niterói.

Neste sentido, como um importante passo para ampliar o atendimento destes dois espaços propomos um Termo de Colaboração para a devida modernização do Centro de Atendimento à Mulher (CEAM) e do Espaço Empreender Mulher Niterói, contemplando a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e mobiliários, com o objetivo de atender às demandas que irão compor esses espaços voltados ao atendimento à mulher no município de Niterói. O CEAM e o Espaço Empreender Mulher têm como finalidade promover o acolhimento e a efetivação de direitos fundamentais, oferecendo ambientes voltados à divulgação cultural, além de fornecer orientação jurídica, apoio psicológico e capacitação, visando o desenvolvimento de habilidades de empregabilidade moderna para que as mulheres possam se inserir de forma competitiva no mercado de trabalho. O Plano de Trabalho também contempla ações de capacitação e apoio para empreendedoras iniciantes, com o intuito de ajudá-las a elaborar um plano de negócios estruturado, proporcionando condições para sua entrada e permanência no mercado.

No que se refere à capacitação, nosso objetivo é proporcionar às mulheres uma formação sólida em habilidades essenciais de empregabilidade, aliada ao desenvolvimento de competências profissionais alinhadas às demandas atuais do mercado. Pretendemos com a parceria prepará-las para competir de forma eficaz por oportunidades que garantam salários adequados e sustentáveis para suas famílias. Além disso, propomos a oferta de serviços personalizados, incluindo consultoria de carreira, orientação em empregabilidade e treinamentos focados nas habilidades mais requisitadas, visando não apenas a inserção no mercado de trabalho, mas também o crescimento e a progressão profissional contínua.

Reconhecemos que o empreendedorismo é essencial para gerar novas oportunidades de emprego, fomentar a inovação e impulsionar o desenvolvimento econômico. Com isso, nossa proposta é oferecer cursos que inspirem, eduquem e capacitem as mulheres a alcançarem seu pleno potencial, apresentando o empreendedorismo como uma opção viável e transformadora. Isso envolve cultivar uma mentalidade empreendedora entre os participantes, fornecer suporte estratégico a startups e prepará-las para um crescimento exponencial, garantindo que tenham as ferramentas necessárias para prosperar no universo empresarial.

No que se refere às mulheres que sofrem violência doméstica, sugerimos que o CEAM continue seu papel essencial de acolher e fornecer suporte psicológico, assistencial e jurídico, com o objetivo de fortalecer essas mulheres e ajudá-las a quebrar o ciclo de violência. Além disso, propomos a implementação de estratégias voltadas para a inserção no mercado de trabalho, para aquelas que optarem por seguir esse caminho, proporcionando autonomia e novas oportunidades de vida.

Assim, entendemos que os serviços devem atuar de forma integrada, sem a necessidade de uma abordagem rígida e linear, pois cada mulher possui uma trajetória singular. O acolhimento prioriza a busca pela autonomia, seja ela financeira ou emocional. Vale ressaltar que a inserção no mercado de trabalho e a qualificação profissional não são demandas exclusivas das mulheres vítimas de violência, mas podem ser um recurso importante para todas. Por isso, defendemos uma gestão unificada dos dois espaços, onde os serviços se complementam. No Plano de Trabalho, daremos ênfase às ações voltadas para a saúde e o bem-estar da mulher no CEAM, enquanto no Espaço Empreender Mulher focaremos em cursos e oferta de um ambiente que favoreçam a rotina das mulheres para o mercado de trabalho, promovendo tanto a recuperação, o fortalecimento emocional quanto a emancipação econômica. Desta forma, compreendemos que a mulher receberá atendimento de ambos espaços cada um com uma abordagem complementar ao outro.

Compreendemos que a mulher receberá um atendimento integrado, onde dois espaços distintos, o acolhimento emocional e psicológico, e a preparação para o mercado de trabalho, se complementam mutuamente. Cada um desses espaços oferece uma abordagem única, mas que se fortalece ao trabalhar de forma conjunta. Enquanto o acolhimento se dedica a restaurar a saúde física e emocional da mulher, o preparo profissional busca fornecer as ferramentas para sua reintegração econômica e social, criando uma base sólida para sua autonomia e segurança.

Ao combinar esses três pilares: assistencial, cultural e empreendedor, garantimos que a mulher não apenas recupere sua saúde e autoestima, mas também tenha acesso a oportunidades reais de crescimento e emancipação. Assim, ela não se limita a sobreviver, mas passa a construir um futuro pautado pela independência e pela possibilidade de escolha. Essa abordagem integrada, que vê a mulher como um ser multifacetado e em processo de reconstrução, proporciona uma transformação mais completa e duradoura.

A proposta é que tanto o CEAM quanto o Espaço Empreender Mulher se transformem em verdadeiros refúgios de pertencimento e empoderamento, reconhecidos como espaços de apoio e de projeção para a mulher de Niterói. O objetivo central é criar pontes para o acesso a recursos culturais, ao conhecimento e aos universos do empreendedorismo e da inovação. Ao investir nesses ambientes, buscamos não apenas expandir as oportunidades de capacitação, mas também abrir um leque diversificado de possibilidades, fomentando o surgimento de novas trajetórias profissionais e pessoais para as mulheres. Acreditamos que esses espaços têm o poder de impulsionar o

desenvolvimento feminino, criando uma rede sólida de oportunidades que promovem tanto o crescimento individual quanto o coletivo.

3. ESPECIFICAÇÕES DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria Municipal da Mulher, de acordo com o presente Plano de Trabalho. Caberá à Organização da Sociedade Civil a gestão administrativa, cultural, assistencial e empreendedora da Espaço do CEAM e do Espaço Empreender Mulher, que incluirá:

A Gestão administrativa, cultural, assistencial e empreendedora que se integram pelo perfil de modernização dos equipamentos públicos;

- A adequação da ambiência às inovações e desenvolvimentos tecnológicos, que se atualizam com um alto dinamismo e velocidade;
- A manutenção da ambiência resultante da integração entre cultura, inovação, assistência social e empreendedorismo;
- A manutenção e a readequação - caso vista como necessária - dos espaços já implementados do CEAM e do Espaço Empreender Mulher;
- O desenvolvimento de inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade de empreendedorismo digital das mulheres, procurando, inclusive, responder às demandas da população usuária dos espaços;
- A promoção do acesso das mulheres às novas tecnologias e à inovação, incluindo adaptações com tecnologias assistivas quando necessário para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- O uso de uma linguagem simples e inclusiva para ampliação do alcance do conhecimento científico e tecnológico;
- Estimular e informar as mulheres usuárias do espaço sobre a identidade cultural e inovadora do município de Niterói com a devida apresentação dos pontos turísticos e apresentação da oferta de atividades culturais;
- Garantir a inclusão de mulheres com deficiência nos eventos e atividades;
- Assegurar atendimento especializado e integral às mulheres e às meninas menores de 18 anos que se encontrem em situação de emancipação, seja por maternidade, por decisão legal ou judicial, bem como às maiores de 16 anos cuja relação configure união estável de natureza marital, garantindo o acesso a serviços de proteção, orientação e encaminhamentos adequados, com articulação obrigatória com o Conselho Tutelar e demais órgãos do sistema de garantia de direitos;

- Criar espaços coletivos de cuidado e reflexão, como rodas de conversa e grupos de apoio, voltados para o acolhimento e prevenção da violência de gênero;
- Organizar ações que abordem as questões de violência de gênero, em uma perspectiva sociocultural, e como essas questões afetam o empoderamento e a autonomia das mulheres;
- Realizar o acompanhamento das mulheres vítimas de violência, ofertando acompanhamento jurídico, psicológico e assistencial;
- Implantar e realizar a gestão de Casa de Passagem para acolhimento temporário que oferecem proteção, apoio e suporte a mulheres em situação de risco, violência ou vulnerabilidade social, acompanhadas ou não de filhos; e
- Identificar e divulgar histórias de sucesso de mulheres empreendedoras e apoiadoras, buscando replicar as boas práticas em diferentes contextos, segmentos e locais.

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS AO ACOLHIMENTO, CUIDADO E BEM-ESTAR:

Os objetivos específicos foram construídos a partir das práticas já consolidadas pelos equipamentos em funcionamento, com a proposta de aprimorá-las continuamente e expandir seu impacto de forma estratégica e transformadora, por meio da parceria.

- Desenvolver e divulgar pequenos vídeos informativos e cursos de defesa pessoal, com foco em segurança na rua, transporte público e ambientes cotidianos;
- Oferecer ambientes leves e acolhedores para as mulheres, proporcionando espaços de convivência e relaxamento, visando o cuidado e bem-estar delas;
- Fornecer apoio e orientações práticas para as mulheres na educação dos filhos, com foco no fortalecimento de suas habilidades parentais;
- Organizar eventos que promovam a participação ativa das mulheres em discussões sobre questões de gênero, criando oportunidades para relatos e trocas de experiências;
- Criar atividades no Centro de Acolhimento e Apoio à Mulher (CEAM), como teatro, dança, arte, pintura e atividades literárias, para promover a autoestima e o resgate da confiança das mulheres;
- Revitalizar o Espaço Lia Vieira como um polo vivo de literatura, promovendo encontros, leituras e experiências que celebrem a diversidade e a potência da palavra no CEAM;
- Aumentar a infraestrutura para proporcionar mais vagas e melhores condições de atendimento e acolhimento para as mulheres em situação de vulnerabilidade;

- Melhorar a eficiência dos atendimentos no CEAM, proporcionando um acolhimento mais ágil e eficaz para as mulheres em situação de violência ou necessidade de apoio;
- Criar ambientes seguros para mulheres, garantindo a proteção e a dignidade durante o processo de acolhimento, além de oferecer apoio especializado para mulheres vítimas de violência doméstica;
- Criar espaços de acolhimento adequados para as crianças que acompanham suas mães, garantindo que o atendimento seja inclusivo e acolhedor para todas as faixas etárias;
- Implantar ambientes acolhedores e funcionais dedicados ao bem-estar infantil, como estações para troca de fraldas e espaços confortáveis para amamentação;
- Promover momentos de confraternização e fortalecimento da rede de apoio entre mulheres, garantindo espaços para capacitação contínua da equipe e troca de experiências;
- Oferecer atividades voltadas ao bem-estar mental e emocional das mulheres, como oficinas de arteterapia e cine debates, favorecendo a reflexão e a criatividade;
- Informar e auxiliar as mulheres sobre seus direitos, oferecendo serviços de apoio e acessibilidade aos benefícios sociais, incluindo auxílio na utilização de plataformas governamentais;
- Proporcionar acesso a treinamentos, suporte jurídico e outras formas de assistência para garantir que as mulheres conquistem autonomia, independência financeira e segurança jurídica;
- Oferecer apoio psicológico para as mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Informar as mulheres sobre editais e oportunidades de financiamento para cursos de capacitação, promovendo o acesso ao aprimoramento profissional;
- Capacitar as mulheres assistidas para o uso estratégico do aplicativo 'SOS Mulher', promovendo autonomia e acesso rápido à rede de proteção;
- Desenvolver e promover oficinas e cursos voltados à capacitação das mulheres para o mercado de trabalho, buscando o aprimoramento de suas habilidades e autonomia financeira;
- Estabelecer parcerias com empresas e instituições para divulgar vagas de estágio e acompanhamento pós-curso, facilitando a inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- Capacitar as mulheres com habilidades práticas que ampliem suas oportunidades de autonomia econômica, auxiliando na mudança de suas condições de vida;
- Organizar encontros e plataformas para que mulheres possam trocar experiências sobre negócios que deram certo, fortalecendo o aprendizado coletivo e incentivando o empreendedorismo;
- Fomentar a inovação e criatividade no empreendedorismo feminino;

- Criar e divulgar uma base de dados como um banco de oportunidades especificamente para mulheres fomentando seu retorno ao mercado de trabalho e ampliação das oportunidades de inserção;
- Fortalecer a conexão com empresas e organizações para ampliar as vagas de estágio e as possibilidades de contratação de mulheres em diversas áreas de atuação;
- Criar cursos e formações com currículos inclusivos, respeitando a diversidade cultural e de gênero, e garantindo o acesso de todas as mulheres às oportunidades de aprendizado;
- Criar programas que ajudem as mulheres a desenvolverem uma visão estratégica de médio e longo prazo, superando obstáculos e promovendo o planejamento para o futuro.
- Oferecer programas que educam as mulheres para práticas sustentáveis, como redução de resíduos e reutilização;
- Implementar estratégias de economia circular em negócios femininos;
- Criar espaços de colaboração e inovação para as mulheres empreendedoras, permitindo a troca de experiências, desenvolvimento de projetos e impulsionamento de negócios criativos;
- Estreitar parcerias com organizações públicas e privadas para ampliar os recursos, a visibilidade e as oportunidades oferecidas às mulheres empreendedoras; e
- Organizar eventos que integrem cultura, arte e negócios, criando oportunidades para que as mulheres mostrem seus produtos e serviços e fortaleçam sua presença no mercado.

Esses objetivos buscam criar uma rede de apoio abrangente para mulheres de diferentes contextos sociais e econômicos, incentivando seu empoderamento, segurança, educação e inserção no mercado de trabalho e no empreendedorismo, sempre com foco na autonomia, dignidade e igualdade de oportunidades.

4. JUSTIFICATIVA

Compreendemos que o acolhimento à mulher vítima de violência deve ter uma abordagem integral, que não se limite ao apoio psicológico e físico imediato, mas que inclua ações de fortalecimento da sua autonomia e empoderamento, com ênfase na reintegração social e econômica. Para que as mulheres possam superar os impactos da violência doméstica e reconstruir suas vidas, é fundamental que o processo de acolhimento seja vinculado à preparação para o mercado de trabalho, criando oportunidades reais para a independência financeira e a recuperação plena.

A violência doméstica deixa marcas profundas que vão além dos danos físicos e emocionais, afetando diretamente o acesso a recursos e oportunidades. Muitas mulheres vítimas de violência enfrentam desafios significativos, como a perda de autoestima e dificuldades de reintegração social e profissional. Nesse contexto, programas de acolhimento que integrem capacitação profissional, desenvolvimento de habilidades e acesso à educação são essenciais para promover a recuperação e permitir que essas mulheres se reergam e reconquistem seu protagonismo na sociedade.

A inserção no mercado de trabalho é uma das etapas mais importantes para romper o ciclo de violência. A independência financeira oferece às mulheres a liberdade de tomar decisões sem depender de um parceiro abusivo, permitindo-lhes reconstruir sua vida de forma segura e autônoma. Ao integrar treinamentos profissionais, orientação de carreira e apoio psicossocial, um programa de acolhimento pode criar um ambiente propício para o crescimento pessoal e a reintegração no mercado de trabalho, garantindo que as mulheres tenham acesso a oportunidades de emprego alinhadas às suas habilidades e interesses.

Portanto, ao articular o acolhimento às mulheres vítimas de violência com a capacitação empreendedora, estamos não apenas oferecendo um suporte para curar as feridas da violência, mas também abrindo portas para um futuro mais digno, seguro e cheio de novas possibilidades de crescimento e emancipação. Este caminho de transformação é essencial para que as mulheres possam se libertar da violência, restaurar sua confiança e reconstruir suas vidas com autonomia, respeito e segurança.

O município tem implementado diversas iniciativas inovadoras e estratégicas no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da equidade de gênero, enfrentamento da violência contra a mulher e fomento à sua emancipação. Entre as ações realizadas, destacam-se campanhas de conscientização, treinamentos de prevenção à violência de gênero, atendimento psicossocial especializado para mulheres em situação de violência, programas de transferência de renda e capacitações em áreas como tecnologia, liderança e inovação. Essas iniciativas têm colocado a cidade em uma posição de destaque, tanto no cenário nacional quanto internacional, consolidando-a como referência no enfrentamento das desigualdades de gênero. A qualidade e o impacto desses serviços, em especial os projetos da CODIM – hoje Secretaria Municipal da Mulher, são fundamentais para manter e expandir o reconhecimento global conquistado, assegurando o contínuo avanço na promoção da autonomia e segurança das mulheres.

Nesse contexto, a expansão das ações por meio de parcerias estratégicas com Organizações da Sociedade Civil, reconhecidas pela sua experiência e competência na execução de iniciativas semelhantes, viabilizará a ampliação das ações, a modernização dos processos e a ampliação do alcance, garantindo uma maior proximidade e acesso das beneficiárias aos serviços públicos oferecidos. Essa colaboração fortalece a capacidade de impactar positivamente a vida das mulheres, levando soluções mais eficazes e acessíveis para quem mais precisa.

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá possuir expertise comprovada em suporte administrativo e na implementação de sistemas de software inovadores, com o objetivo de agilizar e digitalizar os processos. Além disso, será responsável pela criação e personalização de um portal eletrônico dedicado à divulgação das ações, informações e projetos. A organização também deverá fornecer suporte contínuo para o monitoramento e o desenvolvimento de iniciativas que promovam a prevenção da violência, ofereçam acolhimento às mulheres em situação de violência e promovam capacitações, projetos de profissionalização, inovação e empreendedorismo feminino. O foco central desses projetos, como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CEAM Neuza Santos e o Espaço Empreender Mulher, é fortalecer a cidadania feminina, promover a autonomia e garantir os direitos das mulheres niteroienses. Ambos os equipamentos funcionarão como centros integrados, proporcionando acolhimento, suporte e soluções para as diversas necessidades das mulheres atendidas, com ênfase na construção de um futuro mais seguro e empoderado para elas.

O Brasil, assim como a cidade de Niterói, enfrenta desafios significativos no combate à desigualdade de gênero, com problemas que transcendem a questão da violência. De acordo com os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o desemprego entre as mulheres brasileiras permanece substancialmente mais elevado do que entre os homens. No primeiro trimestre de 2024, a taxa de desemprego entre as mulheres foi de 9,8%, enquanto para os homens foi de 6,5%. A média nacional de desocupação foi de 7,9% no mesmo período. Nesse contexto, a criação de espaços gratuitos voltados ao fomento do empreendedorismo surge como uma solução inovadora e estratégica. Esses espaços devem oferecer cursos de capacitação, acesso a computadores com internet e salas de reunião, criando um ambiente propício para a inclusão das mulheres no mercado de trabalho e no universo do empreendedorismo, promovendo não apenas a equidade de gênero, mas também a construção de oportunidades reais para a autonomia financeira feminina.

Com o objetivo de potencializar ainda mais o impacto deste espaço, propomos o fortalecimento das ações voltadas à inclusão de mulheres no mercado de trabalho, por meio da divulgação de cursos e formações já ofertados gratuitamente por instituições parceiras. A Secretaria Municipal da Mulher, por meio do Espaço Empreender Mulher, realizou uma pesquisa em que as participantes puderam indicar suas áreas de maior interesse para capacitação. As respostas evidenciaram forte demanda por cursos nas áreas de estética e bem-estar, moda e costura, além de crescente interesse em inclusão digital, marketing digital e habilidades empreendedoras.

Dessa forma, a proposta busca conectar as mulheres atendidas às oportunidades já existentes, ampliando o acesso à qualificação e estimulando sua autonomia econômica, sem a necessidade de criação de novos cursos. A atuação conjunta com instituições que já ofertam essas formações permitirá apresentar às participantes alternativas concretas de capacitação, contribuindo para sua inserção produtiva e fortalecimento no mercado de trabalho.

É essencial direcionar um olhar atento para as mulheres da periferia, que, em sua maioria, são responsáveis pela liderança familiar, assumindo simultaneamente os papéis de cuidadoras e provedoras, muitas vezes em empregos informais fora de casa para garantir o sustento de seus entes queridos. Políticas públicas focadas no apoio às mulheres em situação de violência e no incentivo ao empreendedorismo feminino têm o poder de gerar mudanças significativas na trajetória dessas mulheres. As iniciativas dos projetos do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM Neuza Santos) e do Espaço Empreender Mulher surgem como verdadeiras portas de transformação, proporcionando não só acolhimento e suporte psicológico, mas também as ferramentas indispensáveis para que elas possam impulsionar seus próprios projetos de vida. Essas ações buscam, acima de tudo, fortalecer o empoderamento feminino e garantir a autonomia financeira, elementos fundamentais para quebrar o ciclo de violência e abrir novas possibilidades de liberdade, dignidade e segurança.

A execução dos projetos do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM Neuza Santos) e do Espaço Empreender Mulher representa, assim, o compromisso com a criação de equipamentos de excelência, preparados para atender às necessidades concretas das mulheres do município. Esses espaços serão inclusivos, abrangendo toda a diversidade feminina, ao oferecer uma gama completa de serviços técnicos nas áreas psicológica, jurídica, de assistência social e arteterapêutica. Além disso, proporcionarão atividades e capacitações em áreas essenciais como tecnologia, liderança, inovação e empreendedorismo feminino, promovendo o empoderamento e a autonomia das mulheres, e fortalecendo sua inserção e desenvolvimento no mercado de trabalho.

Sugerimos para estes espaços a criação de ambientes cuidadosamente estruturados, com uma atmosfera leve e acolhedora, projetados para promover o bem-estar e transmitir uma sensação de serenidade. O objetivo é transformar o espaço em um verdadeiro refúgio, onde a calma e a inspiração se encontram, oferecendo o cenário ideal para novos começos e momentos de renovação.

5. METODOLOGIA

O CEAM oferece um serviço técnico especializado com o objetivo de romper o ciclo da violência, por meio de um atendimento interdisciplinar e de ações integradas que envolvem uma rede de apoio composta por serviços municipais e intermunicipais, tanto governamentais quanto não governamentais. Essas ações são voltadas ao acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade devido à violência doméstica, intrafamiliar e de gênero. Nesse processo, a equipe técnica realiza atendimentos individuais e em grupo, fornecendo informações e orientações, além de promover uma escuta ativa que cria um espaço de reflexão sobre a violência e contribui para a construção de alternativas para cada caso.

Adicionalmente, a equipe do CEAM se compromete com ações de prevenção, promovendo palestras e rodas de conversa sobre a temática da violência, sempre alinhadas

às necessidades da comunidade. O projeto "Cine Debate" também é uma das iniciativas do centro, oferecendo um espaço dinâmico de troca e reflexão sobre diversos temas com as usuárias. Essa proposta visa não apenas sensibilizar, mas também empoderar as mulheres, fortalecendo sua capacidade de enfrentar a violência e ampliar sua consciência sobre seus direitos e possibilidades de transformação.

Atualmente, a atuação do CEAM se concentra na oferta de apoio psicológico, jurídico e assistencial, com um olhar atento às necessidades específicas de cada mulher. No apoio psicológico, a abordagem é individualizada, considerando as particularidades de cada situação para definir o encaminhamento mais adequado, seja para serviços de saúde mental ou para um plano terapêutico que envolva atendimentos psicossociais. Reconhece-se que, além das demandas jurídicas, sociais e econômicas, as necessidades emocionais também desempenham um papel crucial no fortalecimento e (re)construção da autonomia das mulheres, sendo fundamentais para ajudá-las a romper com o ciclo de violência.

O atendimento à crise, embora importante, não é o suficiente. O trabalho psicológico vai além: ele busca promover processos de reflexão, conscientização e subjetivação, permitindo que as mulheres possam fazer novas escolhas e reconfigurar suas trajetórias de vida. Compreender o contexto em que a violência se dá e o impacto emocional que ela carrega é essencial para o desenvolvimento de um trabalho mais eficaz. A mulher é acolhida de forma que seja possível entender os aspectos subjetivos da violência, sempre por meio de uma escuta ativa que favoreça o resgate da sua voz e a construção de novas possibilidades de autonomia e empoderamento.

O setor jurídico do CEAM exerce um papel crucial no suporte às mulheres em situação de violência, oferecendo orientação, encaminhamentos e acompanhamento contínuo das questões legais. Cada caso é analisado de forma individualizada, levando em conta não apenas as necessidades jurídicas, mas também os aspectos sociais, econômicos e emocionais que envolvem a situação da mulher. Além de prestar orientação para a obtenção de medidas protetivas, divórcios, pensões alimentícias e outras questões legais, o setor jurídico atua de forma integrada com as demais áreas do centro, promovendo um atendimento holístico que favorece a recuperação da autonomia da mulher.

O atendimento jurídico busca assegurar que as mulheres tenham acesso a um processo justo e que suas escolhas sejam respeitadas em todas as etapas. O acompanhamento contínuo é fundamental para garantir que as mulheres compreendam as consequências das decisões jurídicas e se sintam empoderadas para enfrentar a violência. A atuação do setor é sensível ao contexto específico de cada mulher, oferecendo informações claras e apoio necessário para que ela possa tomar decisões seguras e informadas. A escuta ativa, a acolhida empática e a construção de uma relação de confiança são essenciais para que a mulher se sinta amparada e fortalecida na jornada de romper com o ciclo de violência.

O Serviço Social tem como propósito oferecer um suporte contínuo às mulheres, acompanhando suas necessidades e orientando-as no processo de rompimento do ciclo da

violência. No atendimento individual, o trabalho se concentra na articulação entre recursos externos, como as redes de apoio institucional, e os recursos internos da mulher, promovendo um atendimento completo e integrado. Além disso, realizam uma avaliação e acompanhamento às mulheres assistidas contempladas pelo Auxílio Social.

Durante o acompanhamento, algumas mulheres veem o centro especializado como um espaço para desabafar ou expressar suas frustrações e angústias, em vez de um lugar que as auxilie a realizar mudanças concretas e a romper com o ciclo da violência. Contudo, o Serviço Social, por meio de suas profissionais, foca em intervenções que fortaleçam as usuárias. As práticas incluem escuta qualificada, orientações, informações e a promoção da autonomia, com o objetivo de facilitar o acesso das mulheres às políticas públicas disponíveis, além de proporcionar um espaço para refletir sobre o impacto da violência de gênero, inserida em uma dinâmica de disputa de poder.

A atuação do Serviço Social concentra-se em conectar os recursos internos e externos das mulheres, com a assistente social desempenhando o papel de ponte entre elas e seus direitos. Mais do que oferecer respostas prontas, a profissional promove caminhos para que cada mulher descubra, por si mesma, as soluções mais compatíveis com sua trajetória, fortalecendo sua autonomia, poder de decisão e segurança.

O CEAM desenvolve ações contínuas de promoção dos direitos das mulheres, como rodas de conversa, cine-debates e outras atividades voltadas à informação, prevenção e conscientização sobre as questões de gênero. Com a parceria proposta, buscamos ampliar e qualificar esse atendimento, respondendo à crescente demanda por serviços especializados. Nossa objetivo é modernizar e aprimorar a estrutura física do espaço, tornando-o ainda mais acolhedor, funcional e seguro. Além disso, pretendemos criar uma área dedicada ao bem-estar da mulher, um local de acolhimento e proteção em situações de risco imediato. Como parte desse processo de fortalecimento da rede de apoio, o CEAM também será responsável pelo encaminhamento de 5% das vagas ofertadas pelas instituições terceirizadas contratadas pela Prefeitura, ampliando as oportunidades de inserção e autonomia para as mulheres atendidas.

A permanência será temporária, com foco em garantir um atendimento ágil e eficaz, visando soluções mais duradouras e adequadas às necessidades das pessoas ou famílias atendidas. Esse aprimoramento busca não apenas atender à demanda atual, mas também fortalecer a capacidade de oferecer suporte contínuo e especializado, promovendo a recuperação e autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Espaço Empreender Mulher constitui uma extensão do atendimento realizado pelo CEAM, ampliando o foco de atuação para além do acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Trata-se de um ambiente voltado à promoção do empoderamento feminino e ao fortalecimento da autonomia econômica, oferecendo oportunidades para o retorno e a permanência das mulheres no mercado de trabalho.

O local dispõe de infraestrutura completa, com sala de reuniões, área de coworking e um espaço colaborativo destinado à exposição e comercialização de produtos de empreendedoras. Entre as ações desenvolvidas, destaca-se o curso “Mulher Líder”, voltado à capacitação e ao estímulo ao empreendedorismo feminino. A utilização

do espaço é gratuita, mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços da Prefeitura de Niterói.

O imóvel que atualmente abriga o Espaço Empreender Mulher é disponibilizado à Secretaria Municipal da Mulher em razão de parceria firmada com a ACIERJ, por meio de contrato de comodato, reconhecendo-se a relevância das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da mulher na sociedade. Contudo, a entidade comodante não assegura a continuidade dessa disponibilização, motivo pelo qual admite-se, no âmbito do presente projeto, a previsão de custeio de despesas com locação por parte da OSC, caso seja necessário garantir a manutenção do espaço físico. Nessa hipótese, eventuais adequações serão pontuais, considerando a recente reformulação da estrutura existente, concentrando-se as ações no gerenciamento e na otimização do equipamento, de modo a assegurar seu pleno funcionamento, com eficiência e sustentabilidade.

Conforme disposto no Parecer nº 25/ACX/PPLC/2025 e no Visto nº 230/MVSC/PPLC/2025, caberá à OSC parceira avaliar, em cada caso, o perfil mais adequado para o desempenho das funções, assegurando que os profissionais contratados possuam plena capacidade técnica e sensibilidade para atender mulheres em situação de violência de gênero e violação de direitos. Recomenda-se que essa avaliação observe a natureza das atividades e o contexto do atendimento, de modo a garantir a efetividade e a humanização do serviço, preservando-se, sempre que possível, a preferência pela composição majoritária de mulheres nas equipes.

Embora o CEAM possa funcionar como um ponto de acesso inicial aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal da Mulher, ele não é a única via para alcançar esses recursos. O atendimento, além disso, não segue um percurso rígido, no qual o acolhimento deve necessariamente ser seguido por capacitação. Reconhecemos que cada mulher possui uma trajetória única, e, por isso, o planejamento de cada atendimento precisa ser adaptado às suas necessidades e ao que a Secretaria pode oferecer dentro das políticas públicas disponíveis.

Entendemos que as capacitações e as atividades de empreendedorismo e inovação têm o potencial de ser um caminho importante para as mulheres superarem a violência doméstica. A autonomia financeira, aliada à valorização pessoal, motivação e autoestima, pode ser fundamental para que a mulher rompa o ciclo de violência.

Os conceitos de "porta de entrada" e "porta de saída" devem ser vistos de forma flexível, uma vez que cada mulher enfrenta situações distintas de violência e vulnerabilidade. Cada mulher seguirá seu próprio percurso, com caminhos e acessos exclusivos, moldados por sua história e vivências pessoais.

Como já dito anteriormente, a gestão e operação dos serviços serão fundamentadas em três pilares principais: assistência, cultura e empreendedorismo. Esses pilares serão integrados de forma transversal, por meio de uma programação dinâmica composta por oficinas, projetos e programas, com o objetivo de promover acolhimento, fortalecimento e oportunidades de aprendizado, conhecimento e desenvolvimento.

Nossa missão é empoderar as mulheres, garantindo que elas tenham acesso completo às políticas públicas que assegurem seus direitos, promovam a diversidade e incentivem sua autonomia. O foco é gerar um impacto social transformador, criando condições para que cada mulher possa alcançar seu pleno potencial.

6- PÚBLICO ALVO

O público-alvo do **Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)** é composto, prioritariamente, por mulheres a partir dos 18 anos em situação de violência de gênero e violação de direitos. O atendimento também se estende a jovens entre 16 e 18 anos legalmente emancipadas, em reconhecimento às suas trajetórias e às especificidades que demandam acolhimento e proteção qualificada.

Já o **Espaço Empreender Mulher** tem como público todas aquelas que buscam fortalecer sua autonomia e inserção no mercado de trabalho. O espaço se destina a mulheres que desejam desenvolver competências, aprimorar seus empreendimentos ou iniciar novas atividades produtivas, promovendo o empoderamento econômico como caminho para a independência e o protagonismo feminino.

7. DETALHAMENTO DOS AMBIENTES DO CEAM E ESPAÇO EMPREENDEDOR MULHER

O Centro é o local de maior circulação de pessoas da cidade, inclusive de pessoas vindas de municípios vizinhos, e possui fácil acesso via transporte público. É também o ponto central que reúne diversos equipamentos que prestam serviços públicos aos moradores. Nesse sentido, é importante manter os equipamentos da Secretaria Municipal da Mulher localizado neste bairro.

O CEAM está situado na Rua Cônsul Francisco Cruz, nº 49, em uma casa que se tornou um símbolo para as mulheres do município. A localização é estratégica, pois o bairro é de fácil acesso e conta com uma intensa movimentação diária. A casa oferece três andares, com uma rampa acessível no térreo que conduz até a recepção. O espaço conta com diversas facilidades, incluindo um auditório multifuncional, que também serve como espaço de convivência, um ambiente para recreação infantil, sete salas de atendimento, uma sala para as técnicas, uma para administração, uma para coordenação, uma cozinha, oito banheiros e um espaço ao ar livre nos fundos. Além disso, o terceiro andar possui cinco salas que podem ser utilizadas para ampliar as atividades do projeto.

Por outro lado, o Espaço Empreender Mulher, situado no 2º andar do prédio da Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro (ACIERJ), na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 286, é resultado de uma parceria com a Associação. Esse espaço conta com uma sala de reuniões, uma sala administrativa, um coworking completo com computadores e quatro estações de trabalho, além de um pequeno espaço de

recreação infantil. Também há uma área dedicada à venda colaborativa, gerida por empreendedoras locais, e um cantinho de café. Propomos a expansão das atividades do espaço, incluindo a oferta de cursos para capacitação e apoio à empreendedoras.

7.1 DETALHAMENTO DO AMBIENTE DO CEAM NEUZA SANTOS:

Nossa proposta visa reinventar a fachada da casa do CEAM com um design moderno e inovador que redefine sua identidade, mesclando elementos clássicos com toques contemporâneos. Sugerimos a integração jardins verticais ou fachadas ajardinadas, suavizando a robustez do concreto e trazendo um toque de frescor e naturalidade ao espaço. Para garantir harmonia com os demais equipamentos da SMMU, sugerimos o uso de cores neutras, criando uma estética coesa e integrada. Além disso, propomos a incorporação de um envelopamento estratégico, facilitando a identificação do CEAM de maneira marcante e funcional. O resultado será um design que não apenas moderniza a fachada, mas também promove uma identidade visual única e acolhedora para o espaço.

7.1.1 AUDITÓRIO / SALA DE ESPERA (TÉRREO)

Propomos que no primeiro andar, na sala principal um auditório que possa se reverter em um lounge acolhedor. Nossa proposta é criar uma sala que seja ao mesmo tempo funcional e acolhedora, onde cada mulher, independentemente de sua história ou condição, possa se sentir confortável, respeitada e estimulada a se desenvolver. A combinação de espaços flexíveis, acessibilidade, iluminação suave e uma decoração cuidadosa deve criar um ambiente propício para o aprendizado, o compartilhamento e a troca de experiências.

Propomos que o layout permita que a sala seja configurada tanto como um auditório moderno quanto como um lounge de convivência / sala de espera. Quando utilizada como auditório, as cadeiras / poltronas / arquibancadas / assentos devem estar dispostos de maneira modular, facilitando a interação e a colaboração.

Propomos a instalação de um mural e um grande quadro branco, criando um espaço dedicado a atividades criativas, como escrita, desenho ou brainstorming. Para complementar, uma arara de roupas estará disponível para o Varal Solidário, que visa promover a troca e doação de vestuário, um projeto já em andamento voltado ao apoio das mulheres que necessitam. Além disso, sugerimos que o ambiente seja envolvido por música ambiente, criando uma atmosfera acolhedora e inspiradora para o desenvolvimento dessas atividades.

Orientamos para que o projeto pense também na iluminação dos ambientes para criar uma atmosfera acolhedora e relaxante, com iluminação eficiente e confortável. O ambiente também deve contar com um bebedouro ou filtro de água gelada, espaço para carregar celular/tablet e com som ambiente suave, criando um clima tranquilo e propício ao bem-estar. Propomos a instalação de uma televisão discretamente posicionada para oferecer a possibilidade de apresentações ou atividades multimídia.

A decoração deve ser minimalista, seguindo os tons e cores lilás, em consonância com os outros equipamentos da Secretaria da Mulher. Propomos plantas naturais

espalhadas pelo espaço, proporcionando frescor e conectando o ambiente com a natureza. Cada elemento deve ser cuidadosamente escolhido para promover um ambiente de tranquilidade e inspiração.

Este projeto visa criar uma sala que, além de atender às necessidades práticas, ofereça um ambiente de acolhimento e desenvolvimento pessoal para as mulheres. Ao integrar funcionalidade, acessibilidade e uma atmosfera agradável, a sala se transforma em um local ideal para aprendizado, troca de experiências e fortalecimento da autoestima. Sugerimos ainda a inclusão de um espaço dedicado à leitura, proporcionando um momento de introspecção e crescimento através da literatura.

7.1.2 RECEPÇÃO (TÉRREO)

Propomos um espaço de recepção desenvolvido para criar um ambiente leve, moderno e acolhedor, priorizando o conforto e a funcionalidade. Sugerimos uma mesa de recepção, com computador para agendamento, com design contemporâneo, deve ser o ponto central do espaço, oferecendo compartimentos e gavetas discretas para organizar itens essenciais de papelaria, como canetas, grampeador e outros acessórios de escritório. A cor deve seguir o padrão das cores da Secretaria com acabamento minimalista criando uma harmonia visual.

Propomos a recepção com mobiliário que ofereça ergonomia e flexibilidade durante o atendimento, sem comprometer o design do ambiente. Ao redor, propomos aquisição de poltronas estofadas e aconchegantes proporcionam um local agradável para os visitantes aguardarem, com um tecido macio e de tonalidade suave, que reforce a sensação de acolhimento e tranquilidade.

Propomos a instalação de uma estante moderna, de linhas clean, complemente o espaço, garantindo organização sem sobrecarregar visualmente o ambiente.

Propomos a instalação de um espaço para comunicação de eventos, cursos e oficinas, oferecendo uma forma prática e discreta de manter todos informados. O telefone fixo e celular, estrategicamente localizados, para assegurar que a recepcionista possa atender com facilidade e agilidade.

O conjunto de elementos deve cuidadosamente planejado para criar uma atmosfera leve e acolhedora, com uma decoração clean e funcional. Cada detalhe do espaço deve ser pensado para oferecer uma experiência agradável, refletindo um ambiente profissional, mas ao mesmo tempo descontraído, ideal para receber todos de forma acolhedora e eficiente.

7.1.3 – HALL (TÉRREO)

Propomos o hall de entrada pensado como um espaço multifuncional e inspirador, que vai além de sua função tradicional de passagem, sendo útil e acolhedor para o projeto de arteterapia. O ambiente deve ser moderno e minimalista, com uma mesa de escritório de design clean e materiais contemporâneos que possibilitem tanto a organização quanto o trabalho administrativo. A Organização também deverá planejar a disposição dos equipamentos tais como computador e impressora compacta posicionada de forma prática, facilitando o acesso e o uso.

Como destaque do espaço propomos um mural de exposição que poderá ser utilizado para exposição das artes produzidas durante as sessões de arteterapia. Este mural não só dará visibilidade às criações, como também transforma o ambiente em um local de celebração e reconhecimento das expressões artísticas das participantes. O ambiente deve contar com uma iluminação suave, mas eficiente, e o uso de tom lilás, na paleta de cores em acordo com os equipamentos da Secretaria Municipal da Mulher, para guardar uma identidade visual. Dessa forma, o hall deve se tornar um espaço funcional, prático e, ao mesmo tempo, um local inspirador que reforce a importância da arte e da criatividade no projeto.

7.1.4- SALA DE ATENDIMENTO (TÉRREO)

Propomos a criação de um ambiente inovador, moderno e funcional, projetado para promover a produtividade e o conforto. A sala de atendimento deverá contar com uma mesa de design contemporâneo, com gavetas discretas para garantir organização. Propomos a instalação de um computador e uma impressora copiadora de alta performance, garantindo a eficiência em todas as tarefas administrativas. Para maior conforto, serão dispostas cadeiras estofadas e ergonômicas, com um design que alie conforto acolhimento, permitindo longas horas de trabalho sem desconforto.

A sala deve conter elementos em tom lilás, de acordo com a identidade visual da Secretaria Municipal da Mulher, criando uma atmosfera serena e tranquila, que favoreça a concentração e o bem-estar.

O espaço de atendimento deverá ser climatizado. O ambiente também deverá ser totalmente equipado com materiais de escritório essenciais, como papéis, canetas e itens organizacionais, dispostos de forma prática e eficiente. Este projeto visa criar um espaço que seja ao mesmo tempo acolhedor, funcional e tecnológico, atendendo a todas as necessidades de quem o utiliza e proporcionando um ambiente produtivo, acolhedor e agradável.

7.1.5- SALA DE ATENDIMENTO COM BRINQUEDOTECA (TÉRREO)

A proposta para a sala visa criar um ambiente de trabalho moderno e funcional, mantendo o padrão da sala anterior, mas com a adição de um espaço separado e especialmente projetado para crianças – a brinquedoteca. Este espaço será vibrante, acolhedor e estimulante, dedicado ao aprendizado e ao lazer das crianças.

Para a brinquedoteca, sugerimos a instalação de brinquedos novos e modernos, desde jogos educativos até videogames, com o objetivo de estimular a criatividade e o aprendizado. A mesa de colorir, com cadeiras coloridas, permitirá que as crianças expressem sua criatividade, enquanto as cores vibrantes dos móveis e brinquedos se harmonizam com as paredes pintadas em tons suaves, criando um ambiente divertido e acolhedor.

A brinquedoteca será acusticamente isolada, com paredes à prova de som, para garantir que as atividades lúdicas não interfiram na tranquilidade da área de trabalho. Propomos ainda a instalação de um quadro branco com pilotos coloridos, permitindo que

as crianças pintem e escrevam livremente. Itens de papelaria como lápis de cor e massa de modelar estarão à disposição para promover atividades manuais.

Para o conforto das crianças, sugerimos um tapete de montar colorido no chão, puffs e colchões para momentos de descanso e relaxamento, além de armários e prateleiras para organizar os brinquedos e materiais pedagógicos, facilitando o acesso e a arrumação. A instalação de uma SMART TV com conteúdo educativo, como vídeos e filmes, complementará o ambiente, promovendo aprendizado de forma divertida.

Propondo também um espaço reservado para a educadora, com uma mesa e cadeira confortáveis para supervisionar e interagir com as crianças, garantimos um acompanhamento adequado durante as atividades.

Em paralelo, a sala de atendimento manterá sua função de apoio e acolhimento para as mulheres, sem interferir nas atividades da brinquedoteca. Com isso, buscamos criar uma integração inteligente entre os dois ambientes, onde as mães possam receber o suporte necessário enquanto seus filhos estão em um ambiente seguro, estimulante e repleto de oportunidades de aprendizado e diversão.

7.1.6- COZINHA (TÉRREO)

Propomos a criação de uma cozinha funcional e moderna para o ambiente, projetada para atender às necessidades da equipe de forma prática e confortável. O espaço prever a ventilação, garantindo uma boa circulação de ar e conforto térmico durante o uso.

Propomos a instalação de equipamentos de cozinha, tais como fogão elétrico como opção segura e eficiente para o preparo de refeições, além dos utensílios de cozinha (talheres, xícaras, pratos, etc.) que devem estar organizados de maneira prática e acessível, facilitando o dia a dia na cozinha.

Propomos na cozinha a instalação de filtro elétrico, proporcionando água filtrada e fresca, essencial para o bem-estar de toda equipe. Propomos a instalação de uma ilha central como peça chave, funcionando como uma mesa para a equipe almoçar, criando um ambiente de convivência e interação durante as pausas para as refeições. Ao redor da ilha, cadeiras confortáveis devem estar dispostas para garantir que todos possam se acomodar de maneira relaxante.

Propomos a instalação de uma cafeteira industrial para atender à demanda de café de forma prática e eficiente, mantendo o ambiente sempre preparado para um momento de pausa ou energia extra durante o expediente. A cozinha deverá ser um espaço bem planejado, que ofereça praticidade, conforto e funcionalidade, permitindo que a equipe desfrute de um ambiente acolhedor e organizado para suas refeições e momentos de descanso.

Destacamos que a equipe enfrenta, diariamente, questões de alta complexidade emocional — por isso, os momentos de pausa vão muito além de um simples intervalo: são estratégias essenciais de cuidado, representando um investimento direto na saúde mental e no bem-estar de quem cuida.

7.1.7- ÁREA EXTERNA (TÉRREO)

Propomos uma área externa que seja ao mesmo tempo funcional, acolhedora e esteticamente agradável, com um design inovador que priorize a praticidade, o bem-estar dos usuários e a sustentabilidade.

Propomos em um canto estratégico a instalação de um armário para guardar material de limpeza e mangueira, mantendo esses itens organizados e de fácil acesso, mas discretos, sem comprometer a estética do ambiente. Para tornar o espaço ainda mais harmonioso, a disposição de plantas em formato de jardim será uma característica marcante, com suportes elegantes para vasos que ajudarão a criar um ambiente mais natural e relaxante, promovendo uma sensação de tranquilidade e frescor.

O banheiro externo é pensado para garantir acessibilidade, com portas largas e espaço suficiente para garantir conforto e facilidade de uso. Propomos a instalação de espelho será grande e estrategicamente posicionado para proporcionar uma visão ampla, enquanto o box com chuveiro elétrico trará praticidade para quem precisar de um banho rápido e eficiente. A instalação de uma ducha higiênica será essencial para o bem-estar das usuárias.

Dado que o espaço é de atendimento ao público, propomos também em cinzeiros para a reciclagem de pontas de cigarro. Eles devem estar dispostos de maneira prática e acessível, incentivando as usuárias a manterem o ambiente limpo e organizado. Esses cinzeiros podem ser projetados com materiais ecológicos, reforçando o compromisso com a sustentabilidade, além de agregar um toque de design que complementa a área externa.

O conjunto de elementos propostos transformará a área externa em um ambiente agradável, organizado e com um forte compromisso com a praticidade e a sustentabilidade, ao mesmo tempo que oferece conforto e estética para quem frequenta o espaço. A integração de natureza, funcionalidade e acessibilidade deve proporcionar uma experiência única, tanto para os visitantes quanto para os colaboradores.

7.1.8. SALA DE ATENDIMENTO - A (1º PAVIMENTO)

A sala de atendimento no primeiro pavimento deverá ser projetada em conformidade com o padrão estabelecido nas demais salas, mantendo a uniformidade no design e funcionalidade. O ambiente deve ser planejado para garantir um espaço adequado e eficiente para os atendimentos, com mobiliário moderno e de alta qualidade, além de sistemas e tecnologias que favoreçam a agilidade e o conforto durante o processo de atendimento. Todos os elementos deverão ser escolhidos com o objetivo de proporcionar um ambiente profissional, organizado e acolhedor, alinhado com os requisitos das demais áreas do projeto.

7.1.9 SALA DE ATENDIMENTO – B (1º PAVIMENTO)

O 1º pavimento contará com mais uma sala de atendimento que deverá seguir o mesmo padrão das demais, assegurando uniformidade no design e na funcionalidade. O espaço deve ser planejado para oferecer um ambiente adequado, eficiente e confortável para os atendimentos, com mobiliário moderno, de alta qualidade, e a incorporação de tecnologias que promovam agilidade no atendimento. Todos os elementos deverão ser

selecionados com foco em criar um ambiente profissional, organizado e acolhedor, em consonância com os critérios estabelecidos para as demais áreas do projeto.

7.1.9 SALA DE REUNIÃO (1º PAVIMENTO)

Propomos uma sala de reuniões inovadora, projetada para proporcionar um ambiente de trabalho confortável, funcional e que reflita a identidade visual da Secretaria Municipal da Mulher. A sala deverá ser climatizada, garantindo um clima agradável e controlado, adequado para longas reuniões e sessões de trabalho. O mobiliário deverá ser cuidadosamente selecionado, propomos a inclusão de uma mesa que une funcionalidade e acolhimento, contribuindo para a organização do espaço e facilitando o dia a dia da equipe, estimulando a interação e o fluxo de ideias. As cadeiras devem ser confortáveis em cores que harmonizem com a identidade visual da Secretaria, criando um ambiente coeso e profissional.

Propomos a instalação de um quadro branco de alta qualidade, com pilotos coloridos, proporcionando um suporte visual dinâmico e interativo para as discussões e apresentações. Materiais de escritório, como papéis, canetas e outros itens essenciais, organizados de forma prática e acessível, sempre à disposição para o uso durante as reuniões. Um computador com telas para projeções.

Além disso, um armário com compartimentos deverá ser estrategicamente posicionado para garantir a organização e o arquivamento adequado dos documentos, mantendo o ambiente sempre limpo e sem excessos de papel. Este armário, com design moderno, será tanto funcional quanto estético, integrando-se perfeitamente ao ambiente. Essa proposta visa criar uma sala de reuniões que, além de atender às necessidades práticas do dia a dia, também seja um espaço de inspiração e produtividade, refletindo a missão da Secretaria Municipal da Mulher e criando um ambiente profissional, acolhedor e alinhado com seus valores institucionais.

7.1.10 HALL (1º PAVIMENTO)

Sugerimos organização de um hall acolhedor, com a instalação de vasos de planta que tragam frescor e naturalidade ao ambiente, juntamente com quadros cuidadosamente escolhidos para harmonizar com o espaço. Esse conjunto de elementos irá criar uma atmosfera agradável e convidativa, proporcionando uma sensação de bem-estar e equilíbrio logo na entrada.

7.1.11 SALA ADMINISTRATIVA E DE COORDENAÇÃO (1º PAVIMENTO)

Propomos no primeiro pavimento uma sala administrativa projetada de forma a combinar funcionalidade, modernidade e conforto, proporcionando um ambiente eficiente para o desempenho das atividades administrativas.

O espaço poderá contar com 4 postos de trabalho com mesas e computadores, design clean e funcional, com cadeiras giratórias e confortáveis, que garantam ergonomia e praticidade para os colaboradores. Sugerimos mesas dispostas de maneira estratégica para otimizar o fluxo de trabalho e criar um ambiente organizado e produtivo.

Propomos a instalação de mobiliário que comporte os arquivos do CEAM materiais adicionais e itens pessoais de forma discreta e acessível. Além de mesa de apoio para a impressora será colocada de forma estratégica para facilitar o uso e otimizar o espaço, mantendo o ambiente sempre organizado e funcional.

Para comunicação, a sala deverá estar equipada com telefone celular com linha, garantindo fácil contato e conectividade. O layout será cuidadosamente planejado para proporcionar um ambiente de trabalho confortável, organizado e produtivo, com todos os itens necessários para o bom funcionamento das atividades administrativas.

7.1.12. BANHEIROS

A organização parceira será responsável por garantir que os banheiros estejam sempre adequados ao acolhimento, com atenção especial à acessibilidade, higiene e segurança. Propomos a criação de um ambiente pensado para o cuidado com a infância, incluindo a instalação de mobiliários funcionais e confortáveis que facilitem a troca de fraldas e outros cuidados com bebês e crianças pequenas, oferecendo mais tranquilidade e apoio às mães e responsáveis.

7.1.12. CASA DE PASSAGEM (2º PAVIMENTO)

O terceiro pavimento deverá ser destinado à instalação de uma casa de passagem voltada para o atendimento emergencial de mulheres vítimas de violência e seus filhos ou dependentes de 0 a 17 anos. Este espaço deverá possuir características residenciais, oferecendo um ambiente seguro, acolhedor e com as condições necessárias para garantir a proteção integral das acolhidas.

A casa de passagem deve atender aos requisitos previstos nos regulamentos, como segurança, higiene, salubridade e privacidade, proporcionando condições adequadas para o descanso, alimentação e higiene pessoal, tanto para as mulheres quanto para as crianças. Será necessário um planejamento das rotinas diárias, envolvendo as acolhidas nas atividades cotidianas, para que se sintam parte do processo de organização e recuperação.

O ambiente físico deverá contar com espaços adequados para o armazenamento de pertences pessoais, além de áreas específicas para alimentação, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene (para adultos e crianças pequenas), e vestuário. Também deve ser providenciado um espaço de atendimento 24 horas, com equipe especializada, garantindo suporte contínuo.

A infraestrutura da casa de passagem incluirá energia elétrica, condições de repouso, espaços de estar e convivência, computador, telefone, água, gás, materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, material pedagógico, materiais de escritório e alimentação completa (com todas as refeições). As acolhidas receberão também vestuário adequado (para adultos e crianças), além de roupas de cama, mesa e banho.

Deverá ser garantida segurança 24 horas por dia, assegurando um ambiente protegido e tranquilo. Além disso, a casa de passagem deverá contar com programas específicos para o fortalecimento da autonomia das acolhidas, proporcionando o suporte necessário para a superação da situação de violência e viabilizando novos projetos de vida para as mulheres atendidas.

A casa de passagem contará com três quartos mobiliados e adaptados para receber mulheres com seus filhos, se tiverem, em situação emergencial e que estejam em situação de violência. O espaço contará com uma copa e banheiros.

Propomos que os quartos da casa de passagem sejam projetados para oferecer conforto, privacidade e praticidade aos moradores. Sugerimos ambientes com camas beliche ou bicama para otimizar o espaço, berço para os bebês, e armários com trancas para garantir a segurança dos pertences pessoais. Para maior comodidade, propomos mesinhas de cabeceira ao lado das camas, com abajures para uma iluminação suave. Além disso, os quartos deverão ser climatizados, proporcionando um ambiente agradável durante o descanso. O design deve ser funcional e acolhedor, com o objetivo de criar um espaço seguro e confortável para todos os moradores, incluindo famílias com crianças.

O espaço poderá contar ainda com duas salas independentes, projetadas para atender diferentes necessidades. Uma delas poderá ser dedicada à convivência, oferecendo um ambiente acolhedor para interação e momentos de lazer. Já a outra poderá ser transformada em um espaço dinâmico para a realização de cursos, proporcionando um local adequado para o aprendizado e desenvolvimento de novas habilidades.

A casa de passagem também deverá ser planejada para garantir um ambiente acolhedor e lúdico para crianças e bebês. Para isso, propomos que o ambiente de convivência conte com uma área com TV e brinquedos diversos, estimulando a diversão e o aprendizado. Além disso, podem ser disponibilizados livros educativos, uma mesa infantil e cadeirinhas adequadas para o conforto dos pequenos. O espaço poderá contar com tapetes de E.V.A, proporcionando segurança e conforto, além de material de papelaria para atividades criativas. Esses detalhes lúdicos asseguram que as crianças possam se sentir à vontade e envolvidas em um ambiente estimulante e seguro.

Sugerimos para a copa da casa de passagem um ambiente funcional e acolhedor, projetado para oferecer comodidade aos moradores temporários. Sugerimos como equipamentos uma geladeira de tamanho médio, fogão de 4 bocas com forno, micro-ondas compacto e uma pia com bancada para a preparação e lavagem de utensílios, além da instalação de armários suspensos e uma despensa para armazenamento para alimentos e utensílios de cozinha, como pratos, copos, talheres, panelas e outros itens essenciais. Com tudo organizado e de fácil acesso, a copa deve atender às necessidades diárias, proporcionando praticidade e conforto em um ambiente de uso temporário.

A casa de passagem deve prever um espaço específico para o almoxarifado, onde serão organizados armários para o armazenamento de produtos de limpeza e alimentos, garantindo praticidade e segurança. Para atender às necessidades de cuidado com as roupas, deve ser previsto também um espaço destinado à lavanderia, equipado com máquina de lavar e secar e armários para produtos de limpeza.

Além disso, sugerimos que os banheiros da casa de passagem sejam planejados para atender tanto adultos quanto crianças, estando equipados com banheira infantil e trocador de fraldas, além de vaso sanitário, pia e chuveiro, garantindo conforto e segurança para todos os moradores.

7.2 DETALHAMENTO DO AMBIENTE DO ESPAÇO EMPREENDER MULHER:

Sugerimos que a OSC invista em sinalizações modernas e de alta visibilidade na entrada do prédio, reforçando a identidade visual do espaço e facilitando seu reconhecimento. Como complemento, o uso de envelopamento criativo nos elevadores e em pontos estratégicos pode transformar o ambiente em uma vitrine atrativa e intuitiva, tornando o Espaço Empreender Mulher mais presente, acolhedor e facilmente identificável desde o primeiro contato.

Ao sair do elevador, sugerimos que o hall do prédio transmita a sensação de um ambiente pulsante de inovação e empreendedorismo. Propomos que cada detalhe do espaço, desde o design moderno até a escolha dos materiais e cores, evoque a criatividade e dinamismo, convidando os visitantes a se imergirem em uma atmosfera de futuro e oportunidades. O ambiente precisa ser uma extensão da visão empreendedora do Espaço Empreender Mulher, com elementos que inspirem a colaboração, o pensamento disruptivo e a transformação.

7.2.1 COWORKING COM QUATRO ESTAÇÕES DE TRABALHO

O Espaço Empreender Mulher já conta com coworking com quatro estações de trabalho já disponíveis, completamente estruturado, pronto para atender às necessidades de profissionais e empresas. Este ambiente foi projetado para promover a colaboração, inovação e o networking entre os usuários, oferecendo infraestrutura de qualidade, como salas de reunião, internet de alta velocidade, mobiliário confortável e áreas de convivência.

A responsabilidade pela gestão e manutenção do espaço ficará a cargo da OSC (Organização da Sociedade Civil) selecionada, que será encarregada de garantir o bom funcionamento do local, zelando pela organização, limpeza e serviços essenciais para o bem-estar de todos os usuários. A OSC também se encarregará da coordenação de eventos e atividades que possam agregar valor à comunidade do co-working.

7.2.2 ESPAÇO COLAB

O Espaço Empreender Mulher conta com o Espaço Colab, um ambiente dedicado às empreendedoras capacitadas pelos cursos oferecidos, proporcionando a elas uma oportunidade única de exibir e divulgar os produtos que criaram e desenvolveram. Este espaço funciona como uma vitrine viva, permitindo que as empreendedoras mostrem suas criações e, ao mesmo tempo, como um ponto estratégico para colocar em prática os conhecimentos adquiridos no curso Empreendedorismo Mulher Líder.

Além de ser uma excelente plataforma para visibilidade, o Espaço Colab representa uma oportunidade valiosa de fortalecer a confiança das participantes ao aplicar, de forma concreta, as estratégias e habilidades aprendidas. Ele também

potencializa a ampliação de suas redes de contato e o desenvolvimento de suas práticas empresariais.

Como sugestão, o Espaço Colab deverá se configurar como um ambiente de loja acolhedor e funcional, contando com provador, vitrine, espelho, araras para exposição de produtos e uma área instagramável, que valorize a estética dos itens e incentive a divulgação em redes sociais. Esses elementos tornam o espaço ainda mais atrativo para o público e criam um cenário realista de mercado, onde as empreendedoras podem vivenciar o dia a dia de um negócio.

Além de fomentar o crescimento pessoal e profissional, o Espaço Colab promove um ambiente de colaboração, troca e fortalecimento do ecossistema empreendedor feminino. A OSC também será responsável pela gestão deste espaço, garantindo seu bom funcionamento e impacto positivo para as mulheres atendidas.

7.2.3 SALA DE REUNIÃO

O espaço dispõe de uma sala de reuniões com capacidade para 12 pessoas, equipada com tela para videoconferências, destinada ao uso gratuito por mulheres empreendedoras mediante agendamento prévio. Caberá à OSC parceira realizar a organização e o gerenciamento desse ambiente, assegurando que sua utilização ocorra de forma ordenada e estratégica, de modo a contribuir com mulheres que necessitam de um local adequado para a realização de reuniões, atendimentos ou encontros profissionais, fortalecendo suas iniciativas e ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho.

7.2.4 BANHEIRO

A organização parceira será responsável por garantir que os banheiros estejam sempre adequados ao acolhimento, com atenção especial à acessibilidade, higiene e segurança. Propomos a criação de um ambiente pensado para o cuidado com a infância, incluindo a instalação de mobiliários funcionais e confortáveis que facilitem a troca de fraldas e outros cuidados com bebês e crianças pequenas, oferecendo mais tranquilidade e apoio às mães e responsáveis.

7.3 – CURSOS E ATIVIDADES

7.3.1 CURSOS E ATIVIDADES PARA O CEAM

Propomos uma série de cursos e atividades inovadoras que visam proporcionar empoderamento, bem-estar e desenvolvimento pessoal, atendendo às diversas necessidades e interesses das mulheres de Niterói. Entre as opções, destacam-se:

- Oficina de Arteterapia: Um espaço de expressão e cura por meio da arte, onde as participantes poderão explorar suas emoções e encontrar formas criativas de transformação pessoal.
- Oficina de Dança: Ritmos e movimentos para o corpo e a alma, criando um ambiente de liberdade e autoestima, além de promover saúde física e mental.

- Oficina de Defesa Pessoal: Técnicas de autodefesa e fortalecimento da confiança, capacitando as mulheres para se protegerem em situações adversas e se sentirem mais seguras no seu dia a dia.
- Oficina de Letramento: Fomentar a leitura e a escrita como ferramentas de poder e transformação, ampliando o acesso ao conhecimento e à comunicação.
- Oficina Literária: Um espaço dedicado à leitura, escrita e troca de experiências, estimulando a criatividade, o pensamento crítico e o fortalecimento da expressão individual e coletiva por meio da literatura.
- Oficina de Percussão: Ritmos e sons que conectam as participantes à música e à expressão cultural, promovendo união e celebração através da percussão.
- Oficina de Teatro: Desenvolvimento de habilidades de expressão, comunicação e criatividade, enquanto se trabalha a confiança e a autoestima de maneira divertida e envolvente.
- Oficina de Yoga: Técnicas de relaxamento, fortalecimento e conexão interior, ajudando a melhorar a saúde física e emocional, promovendo equilíbrio e bem-estar.
- Sarau: O sarau deverá promover um espaço livre para poesia, música, dança e outras manifestações, fortalecendo os laços entre as participantes e celebrando a diversidade de talentos.
- Exposições: Propomos exposições artísticas que revelem o olhar e as vivências das participantes por meio de pinturas, fotografias, esculturas e outras linguagens visuais, fortalecendo o protagonismo feminino e o diálogo com a comunidade através da arte.

Além dessas, outras atividades poderão surgir conforme as necessidades e interesses das mulheres, garantindo que cada proposta seja personalizada e atendida de maneira única. Nossa missão é criar um ambiente acolhedor, inclusivo e dinâmico, onde cada mulher possa se desenvolver e se empoderar, explorando novas possibilidades e ampliando seus horizontes.

Propomos a abertura de pelo menos 20 (vinte) turmas de cursos/oficinas ao longo da vigência da parceria, com no mínimo 300 (trezentas) inscrições. A oferta de cursos e oficinas deverá ser oferecida às mulheres vítimas de violência doméstica, prioritariamente, mas propomos que sejam abertas ao público feminino. A OSC selecionada deverá propor no Plano de Trabalho um cronograma com oferta de cursos e atividades.

7.3.1 CURSOS E ATIVIDADES PARA O ESPAÇO EMPREENDER MULHER

Além da realização de cursos, propomos a ampliação do impacto social por meio da continuidade do projeto “Recomece Mulher”, que atua como uma ponte direta entre o potencial das mulheres e as oportunidades do mercado de trabalho. A iniciativa prevê a criação de um Banco de Talentos Feminino, reunindo e encaminhando currículos de mulheres para empresas parceiras comprometidas com a diversidade e a valorização de competências. Paralelamente, serão promovidas formações voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas, comportamentais e empreendedoras, preparando as participantes para atender às demandas concretas do mundo profissional.

Como vitrine e celebração desse protagonismo, propomos o lançamento da “Vitrine Empreender Mulher”, um espaço digital dedicado à exposição criativa de produtos, serviços e histórias inspiradoras das mulheres atendidas pelo Espaço Empreender Mulher. Esse ambiente virtual funcionará como um canal de visibilidade, valorização e conexão com a comunidade e o mercado, fortalecendo o empreendedorismo feminino de forma inovadora, colaborativa e inclusiva.

Adicionalmente, destaca-se a continuidade do curso “Mulher Líder”, atualmente em sua nona edição, que já beneficiou mais de 500 mulheres. O curso é conduzido com o apoio de professores voluntários, comprometidos em oferecer capacitação de qualidade e estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras e de liderança, consolidando-se como uma das principais iniciativas de fortalecimento e autonomia econômica feminina em Niterói.

8- CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO NO ESPAÇO CEAM E ESPAÇO EMPREENDER MULHER

promovam um ambiente acolhedor e inspirador									
Mobilizar e equipar os ambientes com soluções tecnológicas e sustentáveis, seguindo o plano de trabalho aprovado, para garantir um espaço multifuncional e dinâmico									
Realizar a seleção e contratação de profissionais qualificados, com perfil inovador para atuar nos diversos espaços de forma eficiente e empática									
Realizar a gestão administrativa e operacional dos espaços, com foco em ações culturais, empreendedoras e assistenciais, criando uma rede colaborativa de apoio e desenvolvimento para as usuárias									
Garantir a execução de atividades e cursos criativos, alinhados com o Plano de Trabalho, que proporcionem aprendizado prático e desenvolvimento pessoal e profissional para todos os participantes									
Acompanhar e avaliar de forma constante as ações realizadas, entendendo o perfil das usuárias, realizando ajustes necessários e propondo melhorias para otimizar os resultados.									
Criar e promover um calendário de eventos diversificado e atrativo.									

pensado para cada espaço, com foco em capacitação, bem-estar e conexão com as mulheres											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9- METAS A SEREM ATINGIDAS

O Sistema de Avaliação e Monitoramento será responsável por acompanhar continuamente o progresso das metas estabelecidas, garantindo a transparência e a efetividade das ações. A OSC contratada deverá apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira nos termos da Lei 13.019/2024 e do Decreto 13.996/2021 detalhando o andamento das atividades. Esses relatórios devem incluir a análise do cumprimento das metas, com a justificativa para os avanços ou eventuais desvios, a descrição das atividades realizadas e os atendimentos prestados, evidenciando o impacto das ações. Além disso, devem conter documentos e fotos que comprovem a execução do trabalho, bem como a prestação de contas detalhada, com a justificativa dos recursos alocados para cada ação.

RESULTADO	INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO	METAS
Cursos e Oficinas ofertados no CEAM	Número de turmas	Relatório, ementa, fotos, lista de presença.	Mínimo 20 turmas
Atendimentos realizados no CEAM	Número de atendimentos	Registro dos atendimentos	Mínimo de 2.500 considerando atendimentos de retorno e primeiro atendimento
Alunas matriculadas nos cursos oferecidos	Número de alunas assíduas nos cursos	Ata/Lista de presença das turmas	75% de presença do total de alunas
Cursistas certificadas	Número de certificações emitidas	Registro documental e fotográfico	50% das cursistas certificadas
Eventos culturais e/ou informativos realizados no CEAM e no Espaço Empreender Mulher	Quantitativo de eventos	Fotos, vídeos e lista de presença	25 eventos
Grau de satisfação com os atendimentos no CEAM	Número de usuárias satisfeitas	Pesquisa de satisfação	80% das usuárias satisfeitas
Grau de satisfação com os atendimentos no Espaço Empreender Mulher	Número de usuárias satisfeitas	Pesquisa de satisfação	80% das usuárias satisfeitas
Oferta de capacitação técnica e apoio emocional para os funcionários que atuarem diretamente com as mulheres vítimas de violência	Número de funcionárias atendidas	Relatório e registro fotográfico	100% das funcionárias do atendidas
Agendamentos do espaço coworking	Quantitativo de agendamentos	Registro dos agendamentos	Mínimo de 300 agendamentos
Promover atendimentos jurídico no CEAM	Número de atendimentos	Registro dos atendimentos	Mínimo de 300 mulheres atendidas
Promover atendimento psicológicos	Número de atendimentos	Registro dos atendimentos	Mínimo de 500 mulheres atendidas
Promover atendimento de assistência social	Número de atendimentos	Registro dos atendimentos	Mínimo de 500 mulheres atendidas

Grau de satisfação das alunas com os cursos / oficinas. Os cursos atenderam aos interesses/expectativas das alunas.	Número de alunas satisfeitas	Pesquisa satisfação	80% das alunas satisfeitas
Mulheres em acolhimento de curta duração na Casa de Passagem.	Número de mulheres acolhidas na de Casa Passagem.	Registro do acolhimento.	Mínimo de 50 mulheres

10- DEMANDA POR FUNCIONÁRIOS

O Espaço do CEAM e o Espaço Empreender Mulher funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. A casa de Passagem, instalada no CEAM demandará funcionamento 24h, quando tiver uma mulher abrigada.

Para garantir o bom funcionamento desses espaços, será necessária a presença de funcionários que atuem no acolhimento e atendimento das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência, bem como no suporte às atividades empreendedoras. O Espaço do CEAM será destinado ao acolhimento de mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social. Já o Espaço Empreender Mulher terá como foco o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, com a oferta de cursos específicos, como: gestão de negócios, marketing digital, artesanato, empoderamento feminino e gestão financeira, além de outras atividades voltadas ao empreendedorismo feminino.

Ambos os espaços exigem uma equipe qualificada, que abarque a assistência à mulher em vulnerabilidade social e a capacitação para o desenvolvimento de negócios, incluindo a manutenção dos espaços e dos recursos utilizados nas atividades.

10.1- FUNCIONÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO CEAM E NA CASA DE PASSAGEM

A partir da experiência acumulada no atendimento realizado pelo CEAM e com base na sua atual organização e gestão, elaboramos uma proposta de estruturação da equipe para subsidiar a atuação da OSC. A sugestão contempla as funções já existentes,

considerando sua efetividade na execução das metas e na qualificação do serviço prestado.

CARGO	VAGA	HORÁRIO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO GERAL
Diretora	1	40h	Responsável por liderar a equipe e garantir um atendimento humanizado a mulheres em situação de violência doméstica. A vaga exige ensino superior completo e especialização em violência doméstica ou direitos humanos, além de experiência em gestão pública nessa área. A diretora será responsável por dirigir programas de apoio, assegurar a realização das atividades no CEAM, articular parcerias e garantir o alinhamento com as políticas públicas de proteção às mulheres.
Supervisora Técnica	1	30h	Atuar no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. A vaga exige ensino superior em Direito, Serviço Social ou Psicologia, com especialização na área de violência doméstica. A candidata ideal deve ter experiência com equipe multiprofissional, sendo responsável por oferecer suporte à equipe técnica nos atendimentos e reuniões, além de auxiliar na articulação da rede de apoio. Também será encarregada de desenvolver atividades de prevenção, como rodas de conversa, palestras e cine debates. Buscamos um perfil que atue com acolhimento humanizado e não revitimizador.
Coordenadora de Projetos Transversais	1	40h	A Coordenadora de Projeto deverá articular ideias, pessoas e propósitos, garantindo a execução eficaz, criativa e sensível das ações propostas. Atuará como elo entre a equipe técnica, participantes, parceiros e a

			<p>gestão pública, acompanhando todas as etapas do projeto com olhar estratégico e humano. Sua atuação envolve planejamento, monitoramento, mobilização comunitária e solução de desafios cotidianos, sempre com foco no impacto social, na escuta ativa e na valorização das trajetórias das mulheres atendidas. Mais do que gerir, a coordenadora será guardiã da visão do projeto, cultivando um ambiente colaborativo, afetivo e transformador.</p>
Advogada	2	30h	<p>Profissional para atuar no atendimento jurídico a mulheres em situação de violência doméstica. A candidata ideal deve ser inscrita na OAB e ter experiência mínima de 1 ano no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica, com atuação em equipe multiprofissional. As principais atribuições incluem realizar atendimentos individualizados e/ou em grupo para aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais relacionados à violência doméstica. Além disso, a profissional será responsável por desenvolver atividades de prevenção, como rodas de conversa, palestras, cine debate e outras iniciativas voltadas à conscientização e apoio. Buscamos um perfil com capacidade de acolher de forma humanizada e não revitimizadora.</p>
Psicóloga	03	30h	<p>Profissional para atuar no atendimento psicológico de mulheres em situação de violência doméstica. A candidata deve ter inscrição no</p>

			<p>respectivo Conselho Profissional e experiência mínima de 1 ano no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. Suas principais atribuições serão realizar acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo para o fortalecimento das mulheres atendidas, oferecendo suporte emocional e estratégias de enfrentamento. Além disso, será responsável por desenvolver atividades de prevenção, como rodas de conversa, palestras, cine debate, entre outras ações voltadas à conscientização e empoderamento. Buscamos um perfil que atue com acolhimento humanizado e não revitimizador.</p>
Assistente Social	04	30h	<p>Profissional para integrar nossa equipe no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. A candidata ideal deve ter inscrição no respectivo Conselho Profissional e experiência mínima de 1 ano no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica, além de vivência em equipe multiprofissional. A profissional será responsável por acolher as mulheres de forma humanizada e não revitimizadora, oferecendo atendimento individual e em grupo, com foco no fortalecimento emocional e social das mulheres atendidas. Além disso, a vaga inclui o desenvolvimento de atividades de prevenção, como rodas de conversa, palestras, cine debate, entre outras ações educativas. A profissional também terá que realizar contato permanente com as coordenadorias das casas abrigos e serviços de alojamento temporário, a fim de garantir a integração das</p>

			mulheres em situações de vulnerabilidade. Outra responsabilidade será realizar avaliação social para inserção das mulheres em Auxílios Sociais e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher (SMMU).
Agente Administrativa	03	44h	Agente Administrativa com foco no atendimento e apoio a mulheres em situação de violência doméstica. A principal responsabilidade será acolher as mulheres de forma humanizada e não revitimizadora, oferecendo suporte nas atividades do dia a dia da instituição. A vaga exige Ensino Médio Completo e experiência prévia com trabalho em equipe. A profissional será responsável por gerenciar documentos (como contratos, relatórios e correspondências), organizar arquivos e bancos de dados, processar correspondências e e-mails, além de agendar compromissos e reuniões. Também deverá elaborar e revisar relatórios e documentos oficiais, atender o público de forma cordial e eficiente e dar suporte aos setores de recursos humanos, almoxarifado e logística.
Repcionista	01	44h	A profissional será a primeira pessoa com quem as mulheres e visitantes terão contato, sendo fundamental para transmitir a missão do CEAM de proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso. As principais responsabilidades incluem recepcionar e orientar as mulheres atendidas e visitantes, fornecendo informações sobre os serviços e encaminhamentos, gerenciar ligações telefônicas, responder e-mails e

			<p>mensagens via WhatsApp com empatia e discrição, além de organizar e controlar agendamentos. A recepcionista também apoiará nas tarefas administrativas do centro, como o recebimento e encaminhamento de documentos e correspondências, garantindo que o espaço esteja sempre organizado e pronto para atender às necessidades de cada mulher que busca apoio. Para esta vaga, é necessário ter ensino médio completo (desejável curso superior), boa comunicação verbal e escrita, experiência prévia em recepção ou atendimento ao público, e sensibilidade para lidar com questões delicadas.</p>
Profissional de Apoio / Recreador	01	40h	<p>O recreador terá a função de acompanhar e entreter as crianças enquanto suas mães recebem atendimento. O profissional será responsável por criar um ambiente seguro e acolhedor, oferecendo atividades lúdicas e educativas para o desenvolvimento das crianças. É necessário ter experiência prévia com crianças, criatividade, paciência e empatia. A formação em áreas relacionadas ao cuidado infantil, como pedagogia ou educação, é desejável.</p>
CASA DE PASSAGEM			
CARGO	VAGA	HORÁRIO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO GERAL
Coordenadora	01	40h	<p>A vaga exige nível superior completo e especialização em violência doméstica ou direitos humanos, que possua experiência em gestão pública na área. Esta profissional será responsável pela execução do serviço,</p>

			coordenando as equipes técnica, administrativa e de apoio, além de articular a rede de serviços para garantir o acolhimento integral e humanizado das mulheres atendidas.
Psicóloga	01	30h	Psicóloga para atuar na Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência, deverá ter inscrição ativa no respectivo Conselho Profissional e, no mínimo, um ano de experiência no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. A profissional será responsável por acolher as usuárias de forma humanizada e não revitimizadora, realizar atendimentos individuais com foco na construção e efetivação do plano de saída, além de acompanhar, quando necessário, as mulheres em atividades externas, sempre com escuta qualificada e compromisso com a autonomia e os direitos das acolhidas.
Assistente Social	01	30h	A Assistente Social para atuar na Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência, deverá ter inscrição ativa no respectivo Conselho Profissional e experiência mínima de um ano no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. A profissional será responsável por acolher as usuárias de forma humanizada e não revitimizadora, realizar atendimentos voltados à efetivação do plano de saída e, sempre que necessário, acompanhar as mulheres em atividades externas, promovendo acesso a direitos, escuta qualificada e fortalecimento da autonomia.

Agente Administrativa	01	40h	Apoio Administrativo para atuar na Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Violência, com ensino médio completo e sensibilidade para acolher as usuárias de forma humanizada e não revitimizadora. A profissional será responsável por oferecer suporte direto à coordenação, realizando atividades como registro de entradas e saídas, organização de documentos (contratos, relatórios e correspondências), manutenção de arquivos físicos e digitais, agendamento de compromissos e reuniões, atendimento ao público, processamento de e-mails e apoio aos setores de almoxarifado e logística, garantindo o bom funcionamento das rotinas administrativas da unidade.
Educadora Social (atuação de dia)	02	12h/36h	A Educadora Social deverá acolher as mulheres de forma humanizada e não revitimizadora, além de prestar apoio no funcionamento da casa, dando suporte no dia a dia das usuárias e também em atividades externas.
Educadora Social (atuação de noite)	02	12h/36h	A Educadora Social deverá acolher as mulheres de forma humanizada e não revitimizadora, além de prestar apoio no funcionamento da casa, dando suporte no dia a dia das usuárias e também em atividades externas.
A OSC deverá contratar serviços de limpeza para o espaço.			
A OSC deverá oferecer serviço de vigia 24h.			
O CEAM deve estar adaptado para receber mulheres com deficiência, desta forma deve prever a contratação de intérpretes de LIBRAS.			
Propomos a oferta de oficinas de arteterapia, yoga, artes e tecidos.			

A OSC deverá disponibilizar um carro com motorista, preferencialmente mulher, para atendimento ao projeto.

10.2- FUNCIONÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO ESPAÇO EMPREENDER MULHER

Com base na experiência adquirida na implementação e acompanhamento das ações do Espaço Empreender Mulher, e considerando sua dinâmica atual de funcionamento, elaboramos uma proposta de estruturação da equipe para orientar e fortalecer a atuação da OSC. A sugestão parte das funções já existentes no espaço, reconhecidas por sua contribuição efetiva no alcance das metas previstas e na promoção da autonomia econômica das mulheres atendidas.

CARGO	VAGA	HORÁRIO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO GERAL
Diretora Geral	01	40h	Responsável por liderar a equipe e garantir um atendimento humanizado para todas as mulheres, com ampla experiência na área de Recursos Humanos, além de experiência em gestão pública nessa área. A diretora geral deverá, fazer a gestão do Espaço Empreender Mulher e assegurar a realização das atividades, articular parcerias e garantir o alinhamento com as políticas públicas de proteção às mulheres.
Agente Administrativa	01	40h	A candidata deve possuir habilidades em organização e gestão de documentos e arquivos, com capacidade para manter tudo em ordem e acessível. Além disso, é importante ter boa comunicação, tanto oral quanto escrita, e ser proativa no trabalho em equipe. A função exige agendamento e controle de compromissos e

			<p>reuniões, além de habilidade para elaborar e revisar relatórios e documentos oficiais com precisão. A profissional também precisará atender o público com cordialidade e oferecer suporte aos setores de recursos humanos, almoxarifado e logística. Conhecimentos básicos em informática, incluindo ferramentas de e-mail, Word e Excel, são essenciais.</p>
Coordenadora Pedagógica	01	40h	<p>A coordenadora deverá oferecer suporte, orientações e capacitações que aprimorem as práticas de ensino. A coordenadora atuará como intermediária entre alunos, professores e direção, estabelecendo uma comunicação eficaz e promovendo um ambiente de colaboração. Para vaga sugerimos a exigência de formação superior, preferencialmente em Licenciatura, Pedagogia ou Psicologia, além de experiência mínima de 2 anos em sala de aula. A experiência em programas de voluntariado, especialmente com mulheres de diversos perfis, será um diferencial.</p>
A OSC deverá prever a contratação de mentores para oferecerem capacitações e orientações técnicas específicas, como marketing, finanças, gestão, inovação e captação de recursos. Contratados por demanda ou parceria.			
A OSC deverá contratar serviços de limpeza para o espaço.			

11- PARCERIAS

A gestão do equipamento deve reconhecer a importância da colaboração e do fortalecimento de parcerias estratégicas para ampliar a abrangência e o impacto das ações da Secretaria Municipal da Mulher. O trabalho conjunto com diferentes parceiros não só fortalece a disseminação de informações e a oferta de serviços, mas também potencializa a infraestrutura necessária para eventos e amplia as oportunidades de atividades acessíveis ao público.

A seguir, destacam-se áreas chave para buscar novas parcerias, com vistas a potencializar as ações do equipamento:

- **Saúde:** Universidades, escolas, centros de pesquisa e as Secretarias e Fundações de Saúde são aliados estratégicos para promover ações de promoção e cuidados à saúde das mulheres, além de desenvolver pesquisas e oferecer apoio especializado;
- **Cultura:** Produtores culturais, coletivos artísticos, movimentos culturais, artistas e equipamentos culturais, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, podem colaborar na criação de uma agenda diversificada de atividades que celebrem as mulheres, promovam sua expressão artística e ampliem o acesso à cultura. Além disso, propomos que as mulheres atendidas tenham acesso aos equipamentos culturais da cidade, permitindo-lhes vivenciar, participar e se apropriar das diversas manifestações culturais, ampliando suas possibilidades de aprendizado, troca e valorização da arte em suas diversas formas.
- **Movimentos Sociais:** Associações de moradores, sindicatos, centrais sindicais, ONGs e outras entidades representativas são fundamentais para fortalecer a rede de apoio à mulher, engajando a comunidade em ações de cidadania, empoderamento e defesa dos direitos.

Além dessas parcerias estratégicas, buscaremos novas colaborações com organizações que possam expandir ainda mais a gama de serviços e atividades oferecidas, garantindo um atendimento de excelência e inclusivo para todas as usuárias do equipamento. Nossa compromisso é intensificar a cooperação entre as instituições para que as iniciativas alcancem um número maior de mulheres, atendendo a diferentes contextos e demandas. Cada nova parceria será cuidadosamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal da Mulher, assegurando que esteja plenamente alinhada às políticas públicas municipais e aos princípios que norteiam a gestão do equipamento.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014 e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 13.996/2021

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

O valor global do contrato de gestão referente ao CEAM e ao Espaço Empreender Mulher será de R\$ 7.628.203,40 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil duzentos e três reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses. O detalhamento do orçamento proposto a seguir tem caráter referencial, podendo ser ajustado pela Organização da Sociedade Civil proponente, desde que respeitados os limites estabelecidos neste Plano de Trabalho.

Os recursos destinados ao objeto deste Plano de Trabalho, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos em conta corrente na agência e banco indicados pela administração municipal. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio de transferências eletrônicas, com a obrigatoriedade de depósito em conta bancária, salvo exceções devidamente autorizadas, quando o pagamento em espécie for permitido e justificado no plano de trabalho.

A movimentação financeira ocorrerá única e exclusivamente por transferência bancária, sendo os pagamentos comprovados por meio de documentação idônea, sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

O cronograma de desembolso se dará em quatro parcelas nos seguintes valores:

Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4
R\$ 2.288.461,02	R\$ 2.288.461,02	R\$ 1.525.640,68	R\$ 1.525.640,68

13.1- DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO (12 MESES):

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEAM E DO ESPAÇO EMPREENDER MULHER				
ITEM	Descrição	CEAM	ESPAÇO EMPREENDER MULHER	TOTAL
Projetos Conceituais e Executivos	Desenvolvimento de projetos conceituais inovadores e criação de soluções criativas para programação visual	R\$ 50.000,00	R\$ 15.843,00	R\$ 65.843,00

Cenografia	Fabricação e instalação de componentes cenográficos necessários	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00
Adaptações	Realização de reformas e adaptações necessárias ao funcionamento das unidades	R\$ 125.000,00	R\$ 26.850,00	R\$ 151.850,00
Implantação/Adaptação de Rede de Dados/Internet	Implantação dos requisitos necessários em termos de infraestrutura de rede, de servidores e de bases de dados	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 55.000,00
Mobiliários	Aquisição de mobiliários de mercado adequados às necessidades do projeto	R\$ 130.000,00	R\$ 40.325,00	R\$ 170.325,00
Equipamentos	Aquisição dos equipamentos diversos necessários à implantação das unidades	R\$ 170.153,00	R\$ 55.000,00	R\$ 225.153,00
Montagem / Configuração	Serviço de montagem das soluções das unidades com a instalação e calibração de equipamentos e sistemas	R\$ 27.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 45.500,00
Software / Sistemas	Aquisição de softwares e de serviços de desenvolvimento de sistemas necessários ao funcionamento das unidades	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Conteúdos	Aquisição/licenciamento de conteúdo para as diversas soluções	R\$ 45.000,00	R\$ 18.666,00	R\$ 63.666,00
Recursos Humanos	Profissionais necessários à coordenação local das unidades, administração dos espaços e realização de atividades de capacitação	R\$ 3.040.800,00	R\$ 604.204,80	R\$ 3.645.004,80
Serviços de Manutenção dos Espaços	Serviços de manutenção diversos, envolvendo elétrica, hidráulica, refrigeração e demais aspectos das edificações	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 130.000,00

Serviços de Segurança e Seguro Patrimonial	Serviço 24 horas de segurança patrimonial	R\$ 339.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 459.200,00
Serviços de Manutenção/Suporte de, Sistemas, Softwares, Sites e Portais	Serviço de manutenção dos softwares das soluções instaladas, dos sistemas de apoio e das plataformas online relacionadas ao projeto.	R\$ 140.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 240.000,00
Serviços de Atualização/Evolução de Conteúdos	Serviços de atualização periódica dos conteúdos e cursos oferecidos	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 90.000,00
Serviços de Internet, Suporte à Rede, Infra de Servidores e Bases de Dados	Serviço de internet de alta velocidade, suporte à infraestrutura de rede local e sem fio e à infra de servidores e bases de dados necessárias ao projeto	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Despesas de Custeio	Diferentes tipos de materiais necessários ao funcionamento das unidades, tipicamente materiais de consumo	R\$ 162.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 246.000,00
Conteúdos Pedagógicos, Comunicação, Design Gráfico e Realização de Eventos	Recursos e serviços para realização de atividades pedagógicas (cursos, oficinas, workshops, etc.), eventos e divulgação das atividades da unidade e do projeto	R\$ 180.000,00	R\$ 221.000,00	R\$ 401.000,00
Administração do Projeto - Recursos Humanos	Recursos necessários à administração e coordenação do projeto	R\$ 664.942,80	R\$ 504.000,00	R\$ 1.168.942,80
Administração do Projeto - Despesas Operacionais	Recursos necessários à manutenção da estrutura de trabalho e supervisão do projeto	R\$ 194.000,00	R\$ 132.718,80	R\$ 326.718,80
VALOR TOTAL		R\$ 5.505.595,80	R\$ 1.989.888,80	R\$ 7.628.203,40

14- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto 13.996/2021, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira, contendo elementos que permitam ao gestor e/ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Thaiana Ivia da Costa e Silva Pereira
Secretaria da Secretaria Municipal da Mulher
Mat.: 1.247.760-0**

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituidas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Minuta do Termo de Colaboraçāo

Termo de Colaboração Secretaria Municipal da Mulher nº01/20258

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER E A *[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela Secretária Municipal Thaiana Ivia da Costa e Silva Pereira, portadora da Matrícula Funcional nº 1.247.760-0 e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da *xxxxxxxxxx* – Bairro *xxxxxx*, cidade *xxxxxx*, CEP*xxxxxx*, inscrita no CNPJ sob o número *xxxxxxxxxxxxxx*, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx* RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução da modernização, ampliação e gestão administrativa do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM Neuza Santos e do Espaço Empreender Mulher, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projetos previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal da Mulher no valor total de R\$ 7.628.203,40 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), à conta da ação orçamentária 6074, Elemento de Despesa: 33.50.85 Unidade Gestora: SMMU - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, Fonte 501.48, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 4 (quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria da Mulher serão mantidos na conta corrente, Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos

demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção,;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do objeto deste Termo de Colaboração poderá ocorrer por meio de atuação em rede, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), observadas as disposições a seguir, que disciplinam as condições, responsabilidades e forma de articulação entre as entidades participantes:

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta -Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula oitava, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O resarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda. A prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser solicitada pela OSC, mediante justificativa, devendo o pedido ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término final originalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter registro organizado e atualizado das despesas realizadas no âmbito da execução do objeto, conforme as exigências previstas no Decreto Municipal nº 13.996/2021. Deverá preservar os documentos originais, em meio físico ou digital, por, no mínimo, dez anos, contados a partir do dia útil subsequente à data de apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria Municipal da Mulher, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações relacionadas ao processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à sua execução.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelas custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica **in loco** e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstaciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais

providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal da Mulher quanto ao prazo de análise das contas.

Subcláusula Segunda. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao

objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Primeira. A disposição prevista no caput não se aplica aos bens passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual que forem criados ou desenvolvidos diretamente pelas usuárias dos espaços sob gestão da OSC.

Subcláusula Segunda. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Terceira. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quinta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Sexta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sétima. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Caso a vigência da parceria ultrapasse 12 (doze) meses em decorrência da formalização de Termo Aditivo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, com a finalidade de possibilitar o monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, nos termos dos arts. 87 e 88 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, bem como das cláusulas deste instrumento e do respectivo plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e

II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório previsto na Subcláusula Décima Sétima será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
 - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
 - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV - extrato da conta bancária específica;
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Décima. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

- a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
- b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

- a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
- b) solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho aprovado, conforme procedimento definido em ato setorial.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de resarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de resarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

I - instauração de tomada de contas; e

II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal da Mulher publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca Secretaria Municipal da Mulher em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única – Todo e qualquer plano de mídia, bem como a escolha dos meios, canais e formatos de comunicação a serem utilizados, independentemente da sua natureza ou plataforma, deverá ser previamente submetido à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal da Mulher.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, ____ de ____ de 20 ____.

Thaiana Ivia da Costa e Silva Pereira
Secretaria da Secretaria Municipal da Mulher
Mat.: 1.247.760-0

NOME DA OSC
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: